



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI - N.º 65

QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1971

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 47, DE 1971

Aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, firmado em Brasília, a 22 de setembro de 1970.

Art. 1º — É aprovado o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, firmado em Brasília, a 22 de setembro de 1970.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de julho de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO JAPÃO.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão,

Desejos de fortalecer ainda mais as relações amistosas existentes entre as duas Nações, mediante a promoção da cooperação técnica, e

Considerando as vantagens mútuas que advêm da promoção do progresso econômico e social para os respectivos países, Concordaram no seguinte:

Artigo I

Os dois Governos se esforçarão para promover a cooperação técnica entre os dois países.

Artigo II

Os dois Governos concluirão, de comum acordo, Ajustes Complementares sobre programas específicos de cooperação técnica, através de troca de notas ou de qualquer outra forma

Artigo III

Para alcançar os objetivos do presente Acordo, o Governo do Japão, de acordo com as leis e regulamentos em vigor no Japão e em conformidade com os Ajustes referidos no artigo I, se compromete a:

(I) fornecer bolsas de estudo a brasileiros para treinamento técnico no Japão;

- (II) enviar peritos japoneses ao Brasil;
- (III) fornecer equipamento, maquinaria e material ao Governo da República Federativa do Brasil;
- (IV) enviar ao Brasil missões encarregadas de analisar projetos de desenvolvimento econômico e social;
- (V) prestar qualquer outro tipo de cooperação técnica acordada entre os dois Governos.

Artigo IV

(1) Os peritos enviados pelo Governo do Japão manterão estreito contato com o Governo da República Federativa do Brasil, através dos órgãos por ele designados, e agirão de conformidade com as instruções desse último Governo, quando for necessário, para o desempenho de suas funções.

O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que as técnicas e conhecimentos adquiridos por brasileiros, em consequência da cooperação japonesa, fornecida nos termos do artigo III, contribuirão para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Artigo V

(1) Com relação aos peritos enviados pelo Governo do Japão, nos termos do Artigo III, (II), o Governo da República Federativa do Brasil se compromete a:

(I) fornecer e manter escritório e outras facilidades requeridas para o cumprimento dos deveres dos peritos;

(II) fornecer pessoal local (inclusive peritos brasileiros de contrapartida) necessário ao cumprimento dos deveres dos peritos japoneses; e

(III) custear as despesas de:

- (a) transporte diário ao local de trabalho;
- (b) viagens oficiais no Brasil; e
- (c) correspondência oficial.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil, através dos órgãos por ele designados nos Ajustes Complementares, fornecerá aos peritos referidos no nº (1) acima e a suas famílias:

(I) moradia apropriada, levando-se em conta as condições locais e as possibilidades financeiras dos órgãos acima mencionados; e

(II) serviço médico gratuito e outras facilidades, em caso de acidente ou doença decorrentes do trabalho ou das condições de meio ambiente.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Tiragem: 15.000 exemplares

Artigo VI

(1) Os peritos enviados ao Brasil pelo Governo do Japão, em concordância com os Ajustes Complementares decorrentes do presente Acordo, estarão isentos de licença de importação, certificado de cobertura cambial, taxas consulares, direitos aduaneiros, tarifas e direitos similares, exceto daqueles tributos que representarem pagamento por serviços específicos prestados, com respeito à importação, durante seis meses após sua chegada, de:

(I) sua bagagem e a de sua família;

(II) bens de uso pessoal e doméstico, assim como artigos de consumo, trazidos para o país para uso pessoal e de membros de sua família, de acordo com a legislação brasileira em vigor;

(III) um automóvel para uso pessoal trazido para o Brasil em seu nome ou em nome do cônjuge, contanto que o prazo previsto para a sua permanência no país seja de, no mínimo, um ano. A autorização para importação do automóvel será concedida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, mediante solicitação prévia da Embaixada do Japão. O direito de importação de um automóvel poderá ser substituído pelo direito de aquisição de automóvel de fabricação brasileira de acordo com as leis e regulamentos em vigor no Brasil. Os automóveis acima referidos poderão ser vendidos ou transferidos de acordo com as leis e regulamentos em vigor no Brasil.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil concederá aos peritos referidos no nº (1) acima as mesmas facilidades para a exportação dos bens acima mencionados, de acordo com a legislação nacional em vigor.

O Governo da República Federativa do Brasil tomará ainda as seguintes medidas:

(I) concederá, mediante solicitação, visto de entrada e saída do perito e sua família livre de tributos;

(II) expedirá cartão de identidade para os peritos e sua família e assegurará cooperação de todos os órgãos governamentais necessária ao desempenho das funções do perito.

Artigo VII

O Governo da República Federativa do Brasil responsabilizar-se-á pelas reivindicações, caso haja, contra os peritos enviados pelo Governo do Japão, resultantes de, ocorridas durante ou de outra forma relacionadas com o desempenho das funções previstas nos Ajustes Complementares decorrentes do

presente Acordo, exceto quando os dois Governos concordarem que tais reivindicações resultam de faltas decorrentes de grave negligência ou ação deliberada por parte dos peritos.

Artigo VIII

Aos peritos enviados pelo Governo do Japão, em concordância com os Ajustes Complementares decorrentes do presente Acordo, serão concedidos privilégios, isenções e benefícios previstos no Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Brasil, as Nações Unidas, as Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, assinado no Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1964.

Artigo IX

(1) O equipamento, maquinaria e material fornecidos pelo Governo do Japão, em concordância com o disposto no Artigo III, passarão à propriedade do Governo da República Federativa do Brasil, após a entrega CIF no porto de desembarque às autoridades brasileiras competentes. O equipamento, a maquinaria e o material serão utilizados para o fim com que foram fornecidos;

(2) O equipamento, maquinaria e material referidos no nº (1) acima serão isentos, na época de sua importação, de licença de importação, certificado de cobertura cambial, direitos aduaneiros, taxas consulares e outros tributos afins.

(3) As despesas de transporte interno no Brasil e deslocamento do equipamento, maquinaria e material referidos no nº (2) caberão ao Governo da República Federativa do Brasil.

(4) O equipamento, maquinaria e material especificados nos Ajustes Complementares decorrentes do presente Acordo que os peritos ou as missões de estudo referidos no Artigo III (II), e (IV), trarão para o desempenho de suas funções, permanecerão como propriedade do Governo do Japão, caso não haja disposição em contrário, e serão isentos de taxas internas e outros tributos impostos no Brasil, assim como daqueles outros mencionados no nº (2), acima.

O Governo da República Federativa do Brasil tomará medidas para facilitar a reexportação desses artigos.

(5) As despesas com transporte interno do equipamento, maquinaria e material, mencionados no nº (4) acima, correrão por conta do Governo da República Federativa do Brasil.

Artigo X

Os dois Governos farão consultas, quando necessário, referentes à implementação do presente Acordo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1971

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.173, de 7 de junho de 1971.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.173, de 7 de junho de 1971, que altera o § 3º do art. 19 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968.

Senado Federal, 7 de julho de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1971

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.174, de 11 de junho de 1971.

Artigo único — É aprovado o Decreto-lei nº 1.174, de 11 de junho de 1971, que "estende ao Programa de Construção Naval 1971/1975 os incentivos fiscais que menciona, e dá outras providências."

Senado Federal, 7 de julho de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

**ATA DA 74.ª SESSÃO
EM 7 DE JULHO DE 1971**

**1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS
LINDENBERG**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard, Geraldo Mesquita, Flávio Brito, José Lindoso, Cattete Pinheiro, Renato Franco, Alexandre Costa, Clodomir Millet, José Sarney, Waldemar Alcântara, Wilson Gonçalves, Duarte Filho, Jessé Freire, Ruy Carneiro, João Cleofas, Wilson Campos, Luiz Cavalcanti, Teotônio Vilela, Leandro Maciel, Lourival Baptista, Antônio Fernandes, Heitor Dias, Ruy Santos, Carlos Lindenberg, Eurico Rezende, Paulo Tôrres, Vasconcelos Torres, Benjamin Farah, Danton Jobim, Nelson Carneiro, Magalhães Pinto, Carvalho Pinto, Franco Montoro, Orlando Zancaner, Benedito Ferreira, Osires Teixeira, Mattos Leão, Ney Braga, Daniel Krieger e Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

**DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 35, DE 1971

(N.º 162-B/67, na origem)

Modifica a Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966, que altera dispositivos da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, que cria o Instituto de Previdência das Congressistas (IPC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Instituto de Previdência das Congressistas contará o tempo

de mandato legislativo estadual, até o máximo de 4 (quatro) anos, dos Congressistas, contribuintes em exercício na data da vigência desta lei, que tiveram anteriormente exercido aquele mandato, desde que ainda não tenham contado qualquer tempo, a esse título, por força da Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966.

§ 1.º — O Congressista só obterá a vantagem de que trata este artigo se requerer a sua concessão dentro em 6 (seis) meses da data de vigência da presente lei.

§ 2.º — A contagem só produzirá efeitos depois de pagas, pelo interessado, as contribuições devidas, de uma só vez ou em prestações mensais, na base do subsídio do congressista em vigor na data do pedido de contagem.

Art. 2.º — Os funcionários do Congresso Nacional que ainda não se inscreveram no Instituto, ou que dele se afastaram, poderão fazê-lo desde que o requeiram dentro em 6 (seis) meses, a partir da data da vigência desta lei.

Art. 3.º — As fontes de recursos para custeio dos ônus decorrentes desta lei são:

a) as contribuições dos interessados pagas de acordo com o art. 1.º, § 2.º, desta lei;

b) as subvenções orçamentárias concedidas ao IPC;

c) os juros bancários e os decorrentes de empréstimo aos associados.

Art. 4.º — Para a aplicação em imóveis de disponibilidades do Instituto, exigir-se-á, em cada caso, prévia aprovação da assembleia dos associados, a qual será também necessária para a alienação desses bens.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEI N.º 4.937
DE 18 DE MARÇO DE 1966**

"Altera dispositivos da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963."

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º — Os ex-congressistas que contem no mínimo 8 (oito) anos de

mandato poderão contribuir para o Instituto de Previdência dos Congressistas, devendo pagar os 8 (oito) anos da carência necessária para o gozo dos benefícios de uma só vez, ou em 8 (oito) prestações mensais acrescidas de juros na base do subsídio fixo em vigor na data dos pagamentos. O prazo para os atuais ex-congressistas requererem sua inscrição expira um ano após a data desta Lei.

§ 1.º — O congressista e os ex-congressistas só terão direito à pensão se houverem cumprido, no mínimo, 8 (oito) anos de mandatos ressalvado o caso de invalidez causada por acidente ou moléstia no serviço.

§ 2.º — O prazo de exercício do mandato exigido neste artigo e no parágrafo anterior não atinge os congressistas desta Legislatura, que já exerceram o mandato até esta data, os quais poderão solver o resto na carência da base do subsídio, vigorando na data da concessão do benefício.

§ 3.º — A requerimento de parlamentar e ex-parlamentar, será computado para todos os efeitos legais o tempo em que o congressista exerceu mandato estadual até o máximo de 8 (oito) anos.

§ 4.º — Para o imediato gozo da concessão do § 3.º deste artigo, deverá o interessado recolher as contribuições devidas em 8 (oito) prestações mensais na base do subsídio federal vigente à época em que entrou em vigor a Lei que criou o I.P.C., prescrevendo este direito no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação desta Lei, caso não seja pleiteado pelo interessado.

Art. 2.º — Poderão inscrever-se como assegurados do I.P.C. os funcionários do Congresso Nacional, desde que o requeiram dentro de 6 (seis) meses contados para os já nomeados da data da vigência desta Lei e para os nomeados posteriormente a partir da data da posse no cargo.

Art. 3.º — É facultado aos parlamentares que não se reelegerem ou não concorrerem ao pleito e que não quiserem ou não puderem, nos termos desta Lei, pagar o resto da carência, receber as suas contribuições recolhidas e mais um abono de tantos meses quantos forem os anos de exercício

do mandato ou fração, na base da pensão mínima.

Parágrafo único — Os contribuintes facultativos que desistirem de pagar o resto da carencia ou cancelarem sua inscrição no I.P.C. não poderão renová-la.

Art. 4.º — Farão também parte da receita do I.P.C. as contribuições dos 7% (sete por cento) da pensão, que serão mensalmente da mesma descontadas.

Art. 5.º — A pensão aos ex-congressistas é proporcional aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, não podendo ser inferior a quarta parte do subsídio fixo nem a ele superior. A pensão atribuída aos ex-funcionários obedecerá a mesma proporção, segundo os vencimentos-base de posto ocupado no fim da atividade, computado apenas o tempo de serviço prestado às duas Casas Legislativas, como servidores integrantes de seus quadros, vedada a contagem de tempo em dôbro e nunca poderá exceder o valor do subsídio fixo dos Congressistas.

§ 1.º — A pensão, em qualquer hipótese, fica subordinada ao recolhimento das contribuições correspondentes a 8 (oito) anos e, no caso de o término do mandato ou a aposentadoria ocorrer antes do pagamento do total da carencia, o restante será pago na base do subsídio ou dos vencimentos básicos na data da concessão do benefício.

§ 2.º — No caso de afastamento temporário do Congressista para o exercício de outra função compatível com o mandato, não podendo haver o desconto em folha do Congresso, o associado pagará integralmente a sua contribuição e a da Câmara a que pertencer correspondentes ao serviço de afastamento.

Art. 6.º — As letras b e e e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 8.º da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) em caso de morte pensão de 50% (cinquenta por cento) correspondente a que caberia, na época do falecimento do contribuinte atualizável nos termos do art. 11 acrescida de tantas parcelas iguais, cada uma de 10% (dez por cento) do valor básico acima estabelecido quantos forem os dependentes com direito a pensão, até o máximo de 5 (cinco) e deferida na seguinte ordem:

I — ao cônjuge sobrevivente e filhos de qualquer condição;

II — a pessoa do sexo masculino menor ou incapaz, ou do sexo feminino, menor solteira, desquitada ou viúva, ou incapaz e que vivam sob a dependência econômica do contribuinte."

"e) seguro de vida coletiva em favor de todos os contribuintes, equivalente a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente."

§ 1.º — O contribuinte solteiro, desquitado ou viúvo poderá destinar metade da pensão à pessoa que constituir beneficiária especial distinta das pessoas constantes dos itens I e II.

§ 2.º — Salvo incapacidade, todos os beneficiários do I.P.C., de qualquer categoria, perderão o direito à pensão ao atingirem a maioridade e as beneficiárias, pelo casamento."

Art. 7.º — As pensões concedidas, até a data desta Lei, não gozarão do aumento constante do artigo anterior.

Parágrafo único — A pensão devida aos beneficiários do contribuinte falecido no exercício do mandato, cargo ou função, qualquer que seja o tempo de contribuição, é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixo, vencimento ou salário, em vigor.

Art. 8.º — Em caso de morte do contribuinte ou pensionista, contribuinte, o I.P.C. concederá o auxílio funeral correspondente a 1 (um) mês de subsídio fixo, vencimentos-base ou proventos, pago à pessoa que houver custeado as despesas dos funerais, desde que qualquer entidade pública não haja custeado tais despesas ou dado idêntico auxílio.

Art. 9.º — Sempre que o beneficiário se investir em mandato legislativo ou cargo eletivo político remunerado, bem como em cargos de ministro, presidente de autarquia e de Sociedade de Economia Mista, perderá o direito ao recebimento da pensão durante o exercício do mandato ou cargo.

Art. 10 — Se por motivo extraordinário ou de força maior, o Congresso Nacional e os parlamentos associados do I.P.C. virem-se privados de contribuir, na forma prevista nas alíneas a, b e c do art. 6.º da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, a União ficará sub-rogada nas respectivas obrigações, bem como no que respeita ao pagamento dos benefícios constantes dos arts. 6.º, 7.º e 8.º desta Lei e da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963.

Parágrafo único — No caso de recesso ou impedimento do Congresso, ficam automaticamente prorrogados os mandatos de Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo do I.P.C., até que seja possível a realização de novas eleições.

Art. 11 — O presidente será substituído, em caso de ausência e impedimento, pelo membro mais idoso do Conselho, e no caso de morte, renúncia, incompatibilidade ou inelegibilidade, para o exercício do mandato popular, o seu substituto será eleito

pelo Conselho, para o restante do período.

Art. 12 — É permitida a reeleição do Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo do I.P.C.

Art. 13 — O pagamento dos pensionistas e outros credores poderá ser em cheque nominativo, ordem de crédito ou ordem de pagamento, visados pelo Presidente.

Art. 14 — Fica o Instituto de Previdência dos Congressistas autorizado a conceder, mediante consignação em folha e garantias suplementares, empréstimos a seus contribuintes respeitado o limite máximo das contribuições recolhidas e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 — O Instituto de Previdência dos Congressistas poderá por si, ou em convênio, realizar e administrar obras assistenciais, desde que lhe sejam fornecidos os meios e recursos necessários, destinados especialmente a tais finalidades.

Parágrafo único — Com os novos recursos constantes deste artigo, o IPC criará um "Fundo Assistencial", distinto e separado da Presidência e aplicável de acordo com decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 16 — Estão isentos de todos os impostos e taxas, inclusive a de previdência sobre juros, os bens, negócios, rendas, atos e serviços do I.P.C.

Art. 17 — Dentro de 60 (sessenta) dias o Conselho Deliberativo baixará as normas necessárias à exata aplicação desta Lei.

Art. 18 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

— H. Castello Branco — Mem de Sá.

LEI N.º 4.284
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

"Cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC)."

O Presidente da República

Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É criado o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC) com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, jurisdição na Capital da República e organizado na forma da lei.

Art. 2.º — São associados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Congressistas todos os atuais parlamentares e os que no futuro forem eleitos, independentemente de idade e exame de saúde.

§ 1.º — Os ex-congressistas poderão contribuir para o IPC, ficando sujeitos, entretanto, a um período de carência de 8 (oito) anos, para os efeitos dos benefícios. Será facultado recolherem de uma só vez as cotas correspondentes a esse prazo para imediato gozo dos benefícios.

§ 2.º — As contribuições começarão a partir do início da presente legislatura.

Art. 3.º — Poderão, ainda, contribuir, facultativamente, para o IPC os funcionários do Congresso Nacional e os parlamentares da última legislatura, desde que o requeiram dentro de 1 (um) ano, a contar da publicação da presente lei, ou, nos casos de futuras nomeações, da data do respectivo exercício.

Art. 4.º — O congressista terá direito à pensão de houver cumprido, no mínimo, 8 (oito) anos de mandato.

Parágrafo único — Se ao término do mandato, o congressista não houver completado o prazo estipulado neste artigo, ser-lhe-á concedido um auxílio, durante 6 (seis) meses, correspondentes à pensão devida nos demais casos.

Art. 5.º — É facultado aos parlamentares no exercício do mandato, à época em que entrar em vigor esta lei, bem como aos que, de futuro, não se reelegerem, continuarem a contribuir até ultrapassar as cotas relativas a 8 (oito) anos, na forma e para os fins do § 1.º do art. 2.º, ou receber contribuições recolhidas, acrescidas dos juros pagos pelo Banco onde são feitos os depósitos do IPC.

Art. 6.º — A receita do IPC constituir-se-á das contribuições e rendas seguintes:

a) contribuição dos associados, no valor de 10% (dez por cento) sobre os subsídios ou vencimentos fixos, descontados em fólia;

b) contribuição da Câmara respectiva, correspondendo a 10% (dez por cento) sobre a parte fixa dos subsídios ou vencimentos, verba que deve ser incluída anualmente no orçamento do Poder Legislativo;

c) saldo das diárias descontadas dos congressistas que faltarem às sessões;

d) juros e lucros auferidos pelo Instituto;

e) doações, legados, auxílios e subvenções.

Art. 7.º — Tôdas as contribuições serão recolhidas, mensalmente, ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, em conta especial, que só poderá ser movimentada nos termos desta Lei.

Parágrafo único — Até o dia 5 de cada mês, os Presidentes da Câmara e

do Senado farão publicar no Diário do Congresso Nacional o balanço mensal das contas do IPC, assinado pelo seu Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 8.º — Serão concedidos aos contribuintes do IPC os seguintes benefícios:

a) pensão aos ex-congressistas, proporcional aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, não podendo ser inferior à quarta parte do subsídio fixo nem a éle superior, bem como aos ex-funcionários, na mesma proporção. A pensão, em qualquer hipótese, fica subordinada ao recolhimento das contribuições correspondentes a 8 (oito) anos;

b) em caso de morte, pensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) da que caberia, na época do falecimento, ao contribuinte, e deferida na seguinte ordem:

I — à viúva e filhos de qualquer condição;

II — à pessoa do sexo masculino menor ou incapaz, ou do sexo feminino, menor, solteira, desquitada ou viúva, ou incapaz, e que vivam sob a dependência econômica do contribuinte;

c) pensão integral ao contribuinte inválido por acidente em serviço, ou por moléstia incurável ou contagiosa, seja qual for o tempo de mandato ou exercício no cargo;

d) em caso de morte, auxílio funeral correspondente a 1 (um) mês dos subsídios ou proventos do contribuinte, pago à pessoa ou pessoas que por él tenham sido designadas, ou que tenham feito as despesas dos funerais;

e) seguro de vida coletivo em favor de todos os contribuintes, até o máximo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Terminado o mandato, o ex-parlamentar poderá continuar a pagar o seguro ou saldá-lo, de acordo com as normas vigentes, se não desejar continuar a contribuir para o Instituto.

§ 1.º — O contribuinte solteiro, desquitado ou viúvo, se tiver filhos capazes de receber benefício poderá desfiliar-lhes metade da pensão, ou, se não os tiver, à pessoa que constituir beneficiária especial.

§ 2.º — Salvo incapacidade, os filhos perderão o direito à pensão ao atingirem a maioridade, e as filhas, pelo casamento.

§ 3.º — Não haverá reversão de pensão, a não ser entre os beneficiários da mesma e ainda assim, quando expressamente declarado pelo contribuinte.

Art. 9.º — Perderá o direito à pensão o beneficiário condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha resultado a morte do contribuinte.

Art. 10 — É permitida a acumulação de pensão do IPC com pensões e proventos de qualquer natureza.

Art. 11 — A pensão será sempre atualizada pela tabela de subsídios ou vencimentos em vigor, inclusive quanto aos benefícios dos contribuintes falecidos, de acordo com as disposições do art. 8.º desta Lei.

Art. 12 — A administração do IPC será assim constituída:

a) um Presidente, eleito anualmente por uma das Casas do Congresso, alternadamente, a começar pela Câmara dos Deputados;

b) um Conselho Deliberativo de 6 (seis) membros, composto de 2 (dois) Senadores e 4 (quatro) Deputados, eleitos pela Assembléia dos Contribuintes;

c) um Tesoureiro, escolhido pelo Presidente dentre os congressistas.

Art. 13 — Tôdas as funções do IPC serão exercidas gratuitamente.

Art. 14 — Compete ao Presidente do IPC:

a) executar todos os atos e negócios da instituição;

b) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com voto apenas de desempate;

c) prestar contas da administração;

d) nos casos de renúncia ou impedimentos de Conselheiros, convocar os respectivos suplentes;

e) requisitar aos Presidentes das duas Câmaras os funcionários necessários ao funcionamento do Instituto;

f) representar o IPC em juízo e fora dêle.

Art. 15 — Compete ao Conselho Deliberativo:

a) resolver todos os assuntos de importância do IPC;

b) fiscalizar a administração;

c) votar os orçamentos do Instituto;

d) aprovar as contas;

e) autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;

f) examinar e julgar todos os processos de admissão do contribuinte e de pagamentos das pensões;

g) julgar os recursos interpostos aos atos do Presidente;

h) resolver sobre os casos omissos.

Art. 16 — O Conselho deliberará sempre pela maioria de seus membros.

Art. 17 — Compete ao Tesoureiro:

a) a escrituração e guarda dos livros do IPC;

b) assinar, com o Presidente, os balanços da Instituição;

c) prestar informações sobre a receita e a despesa;

d) proceder ao pagamento dos pensionistas e outros credores, em cheque nominativo, visado pelo Presidente.

Art. 18 — Os Presidentes das Casas do Congresso porão à disposição do Instituto, sem ônus para este, os funcionários necessários aos seus serviços e lhe fornecerão o material do expediente indispensável ao seu funcionamento.

Art. 19 — O IPC não poderá admitir funcionários, a qualquer título, além dos que forem requisitados na forma dos artigos 14, letra e, e 18.

Art. 20 — O Presidente do IPC determinará que se proceda anualmente o levantamento da situação financeira do Instituto, através de cálculos atuariais, por técnicos de reconhecida competência.

Art. 21 — Os recursos disponíveis do IPC deverão ser aplicados, por deliberação do Presidente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em inversões rendáveis.

Art. 22 — O IPC instituirá seguro coletivo para seus associados.

Parágrafo único — O seguro a que se refere este artigo destinar-se-á a assegurar o pagamento das contribuições que faltarem para completar o prazo de carência, em caso de morte ou de invalidez do contribuinte no exercício do mandato ou do cargo.

Art. 23 — Sempre que o beneficiário se investir em mandato legislativo remunerado, para qualquer das Casas do Congresso, ou em função pública remunerada, perderá o direito ao recebimento da pensão, durante o exercício do mandato ou do cargo público.

Parágrafo único — Findo o mandato ou deixando o exercício do cargo público, far-se-á o reajusteamento da pensão, na razão do tempo em que haja o beneficiário integrado o Congresso Nacional ou exercido o cargo público.

Art. 24 — As Assembléias e as Reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no edifício da Câmara dos Deputados.

Art. 25 — A Assembléia-Geral composta dos associados do Instituto reunir-se-á, independentemente de convocação no dia 30 (trinta) de março de cada ano para:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Instituto no ano anterior;

b) deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto e não compreendidos na competência do Presidente ou do Conselho Deliberativo;

c) eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Art. 26 — Havendo motivo grave e urgente, a Assembléia poderá reunir-se extraordinariamente, convocada pelo Presidente, pelo Conselho, ou por 1/3 (um terço) dos contribuintes.

Art. 27 — Dentro de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei, será eleito, pela Câmara dos Deputados, o primeiro Presidente do Instituto.

Art. 28 — Incumbe ao Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, baixar o regulamento do IPC.

Art. 29 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República. — **JOAO GOULART**

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está finda a leitura do Expediente.

Com a palavra o Líder do Movimento Democrático Brasileiro, Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder) (Lê o seguinte discurso.) — Amitidam-se, Sr. Presidente, os rumores de que legislação futura estenderia o condenável regime da sublegenda, que já viciará o pleito municipal do ano vindouro, às futuras eleições de governadores, vice-governadores e senadores, tudo isso agravado pelas cogitações renovadas quanto ao voto distrital. Seria esse o alto preço — dizem — que a Nação pagaria pela eleição direta dos novos dirigentes estaduais. O Movimento Democrático Brasileiro tem lutado para sobreviver em meio às condições mais adversas, dentro da mesquinha faixa que os Atos Institucionais, a Emenda Constitucional nº 1 e a máquina política e administrativa lhe têm permitido. A se confirmarem, todavia, tais mirmírios, melhor fôra que as forças antidemocráticas desde logo pugnassem pela instituição do partido único, triste exemplo dos países totalitários, e infinitamente pior do que o excessivo número de organizações partidárias, que o Congresso Nacional já procurava, antes de 31 de março de 1964, reduzir à limite razoável.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Ruy Santos — Li, nos jornais, especulações — vou usar expressões do ex-Deputado Monteiro de Castro — a respeito; mas declaração mesmo, autorizada, não li sobre o assunto. De

maneira que acho que V. Exa. está no seu papel, mas não há o que contestar ou confirmar, porque não há, de parte de pessoa responsável, nada a respeito.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, aprendi, na infância, que não há fumaça sem fogo. Deve haver algum fogo, porque a fumaça existe. Em todo caso, me rejubilarei muito se a Liderança da Aliança Renovadora Nacional puder, oficialmente, desfazer esses rumores.

(Lê.)

O Movimento Democrático Brasileiro vem se mantendo dentro de uma linha política de total independência, sem qualquer submissão ao Governo, isenta de ligação com qualquer atividade subversiva, todo voltado à restauração do Estado de Direito. Por diversas vezes tem reiterado sua confiança na palavra do Sr. Presidente da República, em seu solene e espontâneo compromisso de, antes de encerrar o mandato, devolver a Nação à ordem democrática. Ainda uma vez renova esta convicção, certo de que não será caminhando para traz que se alcançará aquela nobre objetivos. Assim, o Movimento Democrático Brasileiro aguarda a palavra tranquilizadora da ilustre liderança da Aliança Renovadora Nacional nesta Casa, a fim de que se ponha termo à tão impatriótica assuada. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carvalho Pinto.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Esteves, Milton Trindade, Fausto Castello-Branco, Petrônio Portella, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Dinarthe Mariz, Domício Gendim, Milton Cabral, Paulo Guerra, João Calmon, Amaral Peixoto, Milton Campos, Ermival Caiado, Fernando Corrêa, Filinto Müller, Saldanha Derzi, Accioly Filho, Antônio Carlos, Celso Ramos e Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário

E lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 61, de 1971

Dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos trabalhadores na construção civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Aos empregados da indústria de construção civil será paga

mensalmente, pelos empregadores, uma gratificação de "risco de vida", correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário percebido.

Parágrafo único — A gratificação instituída neste artigo só será devida quando o empregado se encontrar em trabalho efetivo na construção de obra e, em nenhuma hipótese, será incorporada ao salário.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se de medida justa e de largo alcance social que, como se sabe, já é objeto de disciplina estatutária para o servidor público em geral.

O empregado da indústria de construção civil, aquél que trabalha efetivamente em obras, permanentemente, está expondo a sua vida, correndo riscos de toda parte sem que, por tal fato, receba o menor reconhecimento.

Essa situação injusta, e mesmo calamitosa, há muito vem preocupando os legisladores que se dedicam ao estudo das leis sociais, além de constituir, periodicamente, notícia para os jornais de todo o País, ao advento de qualquer catástrofe.

Ainda está em nossa memória o recentíssimo acidente ocorrido em Belo Horizonte, quando muitos operários perderam a vida e outros ficaram definitivamente incapacitados.

Dessa sorte, a presente proposição reverte-se de espírito de justiça, além de se constituir numa necessária reparação ao trabalhador brasileiro.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1971.
— Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça, e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O projeto que acaba de ser lido irá às comissões competentes.

Está finda a Hora do Expediente.

A Ordem do Dia da Sessão de hoje se destina a Trabalhos das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Há oradores inscritos.

Com a palavra o Sr. Senador Orlando Zancaner.

O SR. ORLANDO ZANCANER (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, evento dos mais promissores traz-me à tribuna desta Casa para associar-me às diretrizes fundamentais, pela palavra e pelo decidido apoio, de recente medida governamental, cujo alcance corresponde a autêntica revolução, de resultados certos a curto, médio e longo prazos, num dos setores de vital

importância para o desenvolvimento do Brasil novo.

Refiro-me à reunião ministerial que todo o País teve oportunidade de assistir, sexta-feira última, transparente pelo vídeo, tomando conhecimento da Mensagem do anteprojeto da Lei de Reforma do Ensino, de primeiro e segundo graus, enviada a este Parlamento, pelo eminentíssimo Presidente Médici.

Trata-se, sem dúvida, de assunto merecedor da maior atenção do povo brasileiro, porquanto aí se fixam as linhas mestras da educação de nossos filhos, desde o antigo curso primário até a conclusão dos cursos clássico e científico. Sobre matéria de tanta relevância, debruçaram-se, desde maio de 1970, os mais representativos e ilustres especialistas, reunidos, inicialmente, em Grupo de Trabalho e, depois, no egrégio Conselho Federal de Educação e em outras Comissões e Grupos-Tarefa, sob a orientação esclarecida e firme do Ministro Jarbas Passarinho.

No que concerne ao Congresso e, em particular, ao Senado da República, a matéria deverá ser alvo dos mais acurados esforços de seus membros, para a qual devem votar todo o calor de seu interesse público, toda a variada gama de experiências acumuladas no trato da administração — e, aqui, há prestigiosos administradores públicos, — a que se há de acrescentar o talento, a inteligência e o patriótico empenho de dotar a criança e a juventude do Brasil de ensino próprio à realização de seus anseios de saber e, por isso mesmo, rendendo à causa do nosso desenvolvimento e da consecução de futuro identificado com a construção da Nação-potência no conceito americano e mundial, o seu mais significativo tributo de civismo.

Compete-nos, Sr. Presidente, coadjuvar a ação do nosso desassombrado e lúcido Governo e, especificamente, facilitar-lhe a oportuna iniciativa, a fim de emprestar-lhe, não apenas a viabilidade constitucional, mas, o apoio de mérito, para isso, convocando, se necessário, técnicos do Ministério da Educação e de outros setores afins, bem como administradores de empresas e dirigentes da produção industrial — isto é, os principais empregadores da juventude que deixa nossas escolas secundárias — e, ainda, ouvindo a opinião experimentada dos homens responsáveis por outro sistema de ensino que se destaca pelas iniciativas renovadoras e prestígio internacional de seus centros de pesquisa, ou seja, o das Forças Armadas.

Acabo de fazer a leitura do anteprojeto final. Fiz seu confronto com as versões anteriores, a partir da que, antes da formação do Primeiro Grupo de Trabalho foi ofertada em outro estudo — numa Comissão em que o

Congresso estava representado pelo eminentíssimo e, então, Deputado Federal Haroldo Leon Peres, atual Governador do Paraná — estudo que visava a articulação do ensino médio com o superior e a reforma do último.

Nesta primeira análise, percebo, com satisfação, a unidade de pensamento dos educadores no sentido de não simplesmente reformar o ensino brasileiro — tantas têm sido, através da nossa história educativa, as leis de reforma do ensino — mas, sim, de renovar, reforçar, ampliar e abrir todo um leque de opções adequadas às diferenciações regionais e ao crescimento irreversível do Brasil, por isso mesmo mais exigente, mais realista, mais objetivo e pedindo sempre mais da formação cultural e técnica de seus filhos.

Vejo, também, com reanimada esperança, que essa renovação encontra a melhor receptividade em todas as áreas responsáveis pela educação. Cuida-se de estruturar o planejamento e a execução do ensino renovado por todos os setores abrangidos pelo anteprojeto, por isso que os responsáveis pela educação nacional preparam-se, cuidadosamente, para a tarefa ingente de implantação e execução das novas diretrizes e bases, reunindo, nesta Capital, os administradores do ensino de todos os Estados, não apenas para familiarizá-los com todos os detalhes do novo sistema mas, sobretudo, para possibilitar a armação conveniente de todos os mecanismos de sua aplicação eficaz, de molde a estabelecer uma equação perfeita entre a estrutura jurídica que se cria e sua institucionalização, funcionamento e rentabilidade.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) — Desgraçado o País que faz do ensino um comércio. Sabemos que para um brasileiro da classe média, educar um filho no ginásio representa um grande sacrifício. O salário-mínimo não vai a 220 cruzeiros e qualquer ginásio, hoje, cobra cerca de 250 a 300 cruzeiros, principalmente nas capitais, a não ser a benemerita campanha dos educandários gratuitos. Assim, como a Constituição determina que o ensino primário tem de ser obrigatório e os Estados cuidam da educação do primeiro grau, também deveríamos cuidar do segundo grau. Este é o avanço mais notável que a política revolucionária acaba de dar. O ensino primário apenas vai melhorar a posição do Brasil nas estatísticas dos povos alfabetizados. Como V. Exa. sabe, o analfabetismo é um fato que depõe contra nossa Pátria, comparado com as outras que têm índices de 100%, de 90%, de 80% de alfabetizados, e nós ainda temos essa cifra terrível, que agora está sendo corrigida, em boa hora, pela política revolucionária.

ria, através do MOBRAL. Quero congradular-me com as palavras de V. Exa., citando essa nova possibilidade que se tem de dar ao brasileiro não apenas o nível primário, mas fazendo com que os nossos patrícios, na área, ainda quase que da infância, possam ter acesso ao ginásio, e que tenham também a universidade, para que esses exames vestibulares não sejam carnificinas, verdadeiras adivinhações, dificultando o acesso à universidade. Alunos prestando exames que muitos professores não poderiam responder, jovens egressos do ginásio. Nesse setor educacional do Governo, convém uma palavra, e deve haver uma palavra de elogio ao nosso prezado colega, Senador Jarbas Passarinho, titular da Educação; S. Exa. é quem está assessorando o Governo Federal. V. Exa. faz bem, e diz com autoridade, porque o Estado de V. Exa. é justamente o que apresenta o maior índice de alfabetização neste País. A área sul, e o Estado de V. Exa. englobado nela, apresenta o maior índice de alfabetização. V. Exa. sabe que desgraçadamente no Norte e Nordeste ainda há brasileiros que não conhecem a bandeira pátria, não sabem quem é o Presidente da República. E há o teste que o Presidente Médici fez quando foi implantar uma frente de trabalho, perguntando quem era Pelé, e ninguém sabia responder. Veja V. Exa. que as suas palavras adquirem, no dia de hoje, um significado muito especial de homenagem, e é feita por quem de direito e insuspeito para falar nesse assunto, porque pertence ao Estado mais desenvolvido da Federação. Eu me parabenizo com V. Exa. pelo oportuno discurso no dia de hoje.

O SR. ORLANDO ZANCANER — Muito obrigado, Senador Vasconcelos Torres. Incoro o aparte de V. Exa. ao meu discurso.

Eu diria mais a V. Exa., nobre Senador Vasconcelos Torres: infeliz da nação que hoje não tenha entre Governo e governados, a possibilidade de diálogo com a juventude. Pouco importa para nós pais que os nossos filhos estejam com os cabelos compridos ou com os cabelos curtos. O que importa sim para nós é que elas amem mais esta Nação, o que importa sim para nós é que se identifiquem...

O Sr. Vasconcelos Torres — Geralmente os cabeludos são os mais inteligentes, os primeiros alunos.

O SR. ORLANDO ZANCANER — O que importa para nós é que elas se identifiquem com esse imenso desenvolvimento preconizado por esse extraordinário Presidente que aí está a sacudir toda esta Nação.

(Retomando a leitura.)

Arregimentam-se, portanto, diversificados setores da vida nacional para o debate do tema. Agitam-se e confrontam-se as teses na ânsia de

propiciar à Nação o melhor que ela aspira. Daí porque, é preciso que com a responsabilidade de representantes do povo brasileiro na Câmara e no Senado, dediquemos a melhor exação de nossos esforços para que a contribuição do Parlamento na feitura da nova lei corresponda integralmente aos altos objetivos do Governo da Revolução.

A presente manifestação, Sr. Presidente, Senhores Senadores, decorre não só da consciência nítida que posso da inegável responsabilidade e do sadio propósito de coparticipar de tão honrosa missão, como também da circunstância, para mim muito desvanecedora, de ter sido membro de uma equipe que, há quatro anos precisamente, iniciou e pôs em prática, com aquele pioneirismo característico dos bandeirantes, quase todos os princípios norteadores da reforma que agora se vai estender a todo o País.

De fato, desde a promulgação, em 24 de janeiro de 1967, da Constituição do Brasil, em vigor a 15 de março do mesmo ano, fora determinado, em seu artigo 168, § 3º, item II, que:

"O ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais."

Aproximadamente dois meses após, isto é, a 13 de maio de 1967, era promulgada a Constituição do Estado de São Paulo que incluiu no seu corpo o mesmo preceito, estendendo aos 14 anos de idade a obrigatoriedade do ensino.

A referência da Carta Federal aos "estabelecimentos primários oficiais" levou muitos exegetas aos entendimentos de que visava, o legislador constituinte, a fixar o ensino obrigatório por oito anos e, sim, tão-somente, a abranger a população na faixa etária dos 7 aos 14 anos, restringindo-se a obrigatoriedade estatal ao ensino chamado primário.

O Governo do Estado de São Paulo, iniciado a 31 de janeiro de 1967, e do qual tive a honra de participar, não adotou aquela interpretação restritiva, como não o faz, agora, o projeto de reforma do ensino fundamental. Preparou, a partir de então, um revolucionário plano de ampliação de sua rede escolar, e o pôs em prática, por etapas.

Enquanto que em 1967, apenas 43%, dentre 218.147 candidatos à primeira série ginásial eram matriculados nos ginásios estaduais, já em 1968, antecipadas as inscrições e simplificado o exame de admissão, mais de 88% (oitenta e oito por cento) dentre 264.607 candidatos eram aprovados. Na primeira série do ginásio, o total de matrículas era de 125.000 em 1967; em 1968, de 235.900. E conti-

nuou a ampliação, com 255.800 alunos em 1969 e 314.267 em 1970. Em todo o primeiro ciclo — nos quatro anos de ginásio — tínhamos 360.000 alunos em 1967, que passaram a ... 515.000 em 1968, a 632.000 em 1969, a 814.000 em 1970 e a 977.000, em 1971.

Em termos de ensino de primeiro grau, para usar a terminologia consagrada no projeto de lei, São Paulo matriculava em suas escolas oficiais, em 1967, 2 milhões de alunos nas oito séries do primário e ginásio e, em 1971, 2 milhões e 800 mil alunos. No ensino de segundo grau, tínhamos 109.000 alunos nas três séries do colégio em 1967, e, em 1971 matriculávamos 229.000, isso apenas na rede dos estabelecimentos chamados "secundários". No setor do ensino técnico, em 1968, existiam apenas 2 colégios, um agrícola e outro industrial enquanto que, em 1971, a rede passou a contar com 25 colégios técnicos industriais, 33 colégios técnicos agrícolas e 1 colégio comercial, além de 7 colégios industriais, mantidos mediante convênios, o que totaliza 66 estabelecimentos de ensino técnico de 2º grau. Nos colégios "pluricurriculares", a demanda também aumentou, pois nessa rede de ensino técnico, de 31.000 alunos em 1967, passamos à cifra de 66.000 em 1970. O mesmo fenômeno foi observado no colégios técnicos, onde, de 1.360 alunos em 1967 atingiu-se o total de 8.800 alunos em 1970.

A inovação, sugerida em dezembro de 1963, pelo Conselho Estadual de Educação Paulista, do ginásio único pluricurricular, equivalente ao que, nessa federal, veio a chamar-se "ginásio polivalente", foi, pela primeira vez, posta em prática no ano letivo de 1968, em 90 estabelecimentos de ensino.

A unificação dos cursos primários ginásial — para consolidar estruturalmente a escola obrigatória de oito anos, foi feita, em 1969, numa unidade-piloto, e estendida, em 1970, a 4 estabelecimentos, provisoriamente denominados "Grupo-Escolar-Ginásio".

A unificação do ciclo colegial, antecipado em "clássico, científico eclético", se fez a partir de 1968, e decorreu de Lei estadual n.º 10.035 de 5 de fevereiro daquele ano, e que dispõe sobre o Sistema de Ensino do Estado.

Poucos meses depois, a Lei número 10.125, de 4 de junho de 1968, instituiu o Código de Educação do Estado, em seu artigo 45 dispunha sobre o desenvolvimento do ensino superior em um ou dois ciclos — possibilitando, assim, outra experiência pioneira: a criação do primeiro "junior collegio brasileiro", — o Centro Estadual Educação Tecnológica, instituído em outubro de 1969 e em regular funcionamento desde o ano letivo de 1970.

Assim, portanto, a execução em todo o País, da reforma ou melhor dito, da renovação do ensino que, neste instante, é submetida à apreciação do Congresso Brasileiro, contará, sem dúvida, com a valiosa experiência colhida em três anos no meu Estado, que não terá dificuldades em adaptar-se ao novo sistema de diretrizes e bases, pela extraordinária coincidência que entre uma e outro, e poderá pelo seu alto coeficiente de realismo, atingir a todos os Estados da Federação, com os mesmos resultados já observados em minha terra.

Orgulho-me, na qualidade de representante de São Paulo, de poder oferecer este testemunho em torno da revolução que se operou no ensino paulista desde que se instalou, nesse setor, o conjunto de medidas, providências, reformas, experiências, do Governo Abreu Sodré, a quem, pelo pioneirismo demonstrado em tão importante investimento que é a educação, merece o conforto hoje de ver, no anteprojeto, a concretização federal de tantos princípios que defendeu e executou no ensino de São Paulo. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar desejo pedir, de pronto, aos meus eminentes pares o apoio indispensável para o projeto que enviei à Mesa no dia de hoje e que cuida da concessão de gratificação de risco de vida aos trabalhadores nas contruções civis.

Pleiteio que os empregados desse setor tenham mensalmente paga, pelos empregadores, gratificação de risco de vida correspondente a 20% do valor do salário percebido. Atentei para o fato de que a gratificação instituída no art. 1º, parágrafo único, "só será devida quando o empregado se encontrar em trabalho efetivo na construção da obra e, em nenhuma hipótese, será incorporada ao salário".

Digo na justificativa do projeto:

"Trata-se de medida justa e de largo alcance social que, como se sabe, já é objeto de disciplina estatutária para o servidor público em geral.

O empregado da indústria de construção civil, aquél que trabalha efetivamente em obras, permanentemente, está expondo a sua vida, correndo riscos de toda parte sem que, por tal fato, receba o menor reconhecimento.

Essa situação injusta, e mesmo calamitosa, há muito vem preocupando os legisladores que se dedicam ao estudo das leis sociais, além de constituir, periodicamente, notícia para os jornais

de todo o País, ao advento de qualquer catástrofe.

Ainda está em nossa memória o recentíssimo acidente ocorrido em Belo Horizonte, quando muitos operários perderam a vida e outros ficaram definitivamente incapacitados.

Dessa sorte, a presente proposição reveste-se de espírito de justiça, além de se constituir numa necessária reparação ao trabalhador brasileiro."

Sr. Presidente, nestes últimos dias, toda a imprensa da Guanabara — *O Jornal do Brasil*, *o O Globo*, *o Diário de Notícias*, *o Correio da Manhã*, o rádio, a televisão, têm se ocupado de desastres que estão acontecendo em série. Fotografias são exibidas em que os trabalhadores da construção civil praticam verdadeiros malabarismos, tendo que atingir a uma altitude, às vezes, num 25º ou num 30º andar, sem a correspondente segurança.

O Instituto Médico Legal da Guanabara, do Estado do Rio, de São Paulo, do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais — como vim de referir na justificativa da minha proposição — apresentam estatísticas de vítimas que saem de casa pela manhã, com a sua marmita, porque, o SAPS, foi uma experiência muito bonita, mas que se frustrou.

No trabalho da construção civil, quando o sino badala, — sino é um pedaço de trilho, ou um pedaço de ferro sonoro — às 11 horas, o que se observa é que as marmitas estão todas enfileiradas numa folha de metal aquecido; e essa alimentação. Sr. Presidente, necessariamente tem que influir no comportamento físico do trabalhador, na indústria de construção civil.

Aqui mesmo, em Brasília, se pode observar já, nos edifícios grandes, que não se tem um espírito de do, de solidariedade humana, de sentimento, para com o homem que sai de madrugada de sua residência e não sabe se voltará ou não, tal o número de acidentes observados na construção civil.

O que estou pedindo nem sequer é uma inovação, e já estou receoso. Está ali meu querido Líder Senador Daniel Krieger, que me falava a respeito de uma observação minha sobre os projetos que os Senadores apresentam, em que eu disse que bastava um carimbo, e D. Sara e as suas auxiliares já podiam poupar o trabalho das comissões apondo o carimbo: **Inconstitucional**, e tudo andaria bem. Mas, Sr. Presidente, ainda entendo que há algumas brechas em que se pode penetrar. Verdade seja dita, a Comissão de Constituição e Justiça — e neste ponto desejo ter um agradecimento muito especial, ao Senador Daniel Krieger, que não chamo "ex-líder" porque para mim será sempre líder,

pela projeção política e pelo espírito de comando que tem, S. Exa., atual Presidente desse órgão técnico, tem defendido algumas proposições que chegam no Plenário. Há, porém, Sr. Presidente, uma linha de chumbo, e dificilmente um projeto consegue lograr aprovação.

O Sr. Daniel Krieger — V. Exa. permite? (Assentimento do orador.) — A culpa não é da Comissão de Constituição e Justiça, nem dos funcionários do Senado, nem da Mesa. V. Exa. atribua a culpa aos dispositivos constitucionais que nós devemos observar.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Exa. sabe com que carinho recebeu a sua intervenção que honra, sobremaneira, a minha fala, hoje. Mas V. Exa. há de compreender que há o dispositivo constitucional e há aqueles que querem ser mais realistas do que o rei, mais constitucionalistas do que a Constituição. O caso, por exemplo, do projeto que apresentei dando o nome Euclides da Cunha à Transamazônica. A própria Comissão de Constituição e Justiça deu parecer favorável. Entretanto, depois...

O Sr. Daniel Krieger — V. Exa. tem toda razão. A Comissão deu parecer favorável porque o projeto era constitucional. Ele foi recusado quanto ao mérito. Devo dizer a V. Exa. que a Comissão de Constituição e Justiça tem uma preocupação constante. Sempre que pode, declara constitucional.

Sempre que pode, declara constitucional, às vezes, modificando determinadas expressões, outras vezes pedindo informações ao Poder Executivo para que o Congresso Nacional possa exercer o seu papel de legislador.

O SR. VASCONCELOS TORRES — De qualquer maneira, a referência que faço é pejada de afeto a V. Exa. Como sempre, indesmentida e repetidamente, em qualquer oportunidade que tenha, falei de modo geral, na base de um espírito crítico, no bom sentido da palavra.

O Sr. Daniel Krieger — V. Exa. pode saber que estou recebendo a crítica de V. Exa., que não é dirigida à Comissão de Constituição e Justiça, com a compreensão, a simpatia e o carinho que V. Exa. me merece.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Agradeço e, neste caso, já estou pedindo, antecipadamente, a sua simpatia para este projeto, que é tratado por estatuto, mas que ainda não se transformou em lei. Não é matéria que demande despesa para o erário da União e visa coibir, eliminar essa série tremenda de acidentes que temos observado no campo da construção civil.

O Sr. Clodomir Millet — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Clodomir Millet — Nobre Senador Vasconcelos Torres, V. Exa. realmente teria razão em reclamar que alguns dos projetos, recebendo parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, não chegam a ser discutidos ou são, sumariamente, rejeitados. V. Exa. deve saber também que a Comissão de Constituição e Justiça é um órgão técnico e tem que examinar as proposições de acordo com o que realmente preceitua a Constituição. O que vale, no caso, é a combatividade, a pertinácia de V. Exa., o fato de V. Exa. trazer para esta Casa êsses problemas todos e sobre eles tecer as suas considerações. Mesmo que o projeto que V. Exa. apresentou não tivesse seguimento, por impedimento de ordem constitucional, o que, acredito, não ocorre, mesmo assim, com esse projeto V. Exa. chama a atenção dos Poderes Públicos para um fato calamitoso, para uma série continuada de desastres que acarretam perdas de vidas, para os acidentes que se seguem ininterruptamente nas construções civis, em todo o País, notadamente nos grandes centros, por culpa das empresas construtoras, que não dão a segurança necessária aos seus operários; que tripudiam sobre os seus operários, negando-lhes tudo, até a assistência mínima, que é a que diz respeito à parte alimentar, à melhoria das condições de alimentação dos operários, para que possam produzir mais e melhor. Esse problema é trazido ao conhecimento do Senado através de um projeto, e que assim não fosse, a palavra de V. Exa. mereceria, como merece, a nossa consideração e vai mostrar, lá fora, que estamos atentos a êsses problemas todos que afigem particularmente a classe operária, a classe trabalhadora de nosso País. Regozijo-me pelo fato de poder dar o meu apoio total ao protesto que V. Exa. faz contra essas imperfeições ou essas inseguranças, que têm ocasionado tantos desastres aos homens que ajudam ou que trabalham na construção civil em nosso País.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito obrigado, Senador Clodomir Millet.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Concedo, com muito prazer, mas, gostaria antes, em respondendo ao aparte do eminente colega Senador Clodomir Millet, declarar que, se fosse possível encaminhar um projeto com justificação e com fotografias, eu traria os últimos números do *Jornal do Brasil*, na primeira página, do *Diário de Notícias* e de *O Globo*, onde é inacreditável o que se observa, a documentação provada da insegurança dos trabalhadores na construção civil, principalmente na Guanabara, que foi onde o *Jornal do Brasil* fez sua brilhante reportagem, inclusive relatan-

do o número cada vez maior de vítimas.

Tenho o fair play necessário para aceitar essas inconstitucionalidades. Repito, uma a mais, outra a menos, Sr. Presidente, já não me alteram, porque eu, sem querer violentar dispositivos constitucionais, faço isso que V. Exa., com a acuidade que lhe é peculiar, observou com acerto: chamo a atenção para o problema e, chamando a atenção para o problema, confio no Governo do Presidente Médici.

Aliás, devo dizer a V. Exa. que muitos dos meus projetos inconstitucionais foram constitucionalizados horas depois. Tenho bastantes provas sobre isso. De maneira que exerce o meu mandato nessa base.

Quanto ao presente projeto, objeto de minha presença na tribuna no dia de hoje, fico satisfeito com as intervenções de V. Exa. e do nobre Senador Daniel Krieger.

Concedo aparte ao nobre colega Benjamin Farah.

O Sr. Benjamin Farah — Está muito bonito isso: um projeto inconstitucional a mais, um projeto inconstitucional a menos. Não tem importância: enquanto isso os trabalhadores vão morrendo. Vamos fazer o que o nosso amigo Clodomir Millet está pedindo: submeter essas desgraças diárias à generosidade das empresas de construção civil. Elas, naturalmente, vão sentir maior sensibilidade e defender os seus trabalhadores, porque o Senado da República está de pés e mãos amarrados. Não pode ter iniciativa nesse sentido. Não dou apoio ao seu protesto; dou apoio ao seu projeto — essa é a minha posição, e lutarei para que ele seja aprovado.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Como também farei.

O Sr. Benjamin Farah — Agora mesmo me lembro de um fato: na outra Casa do Poder Legislativo apresentamos um projeto criando a Cadeira de Tisiologia. Já sei que o nobre Senador Eurico Rezende e outros doutos colegas desta Casa vão ficar corados: apresentamos o projeto. A iniciativa é do Poder Executivo, mas o Poder Executivo não se movimentava nesse sentido. Então se criou a Cadeira de Tisiologia. O Brasil é um dos países mais bem classificados no índice de mortalidade anual de tuberculose. A cidade do Rio de Janeiro — a tão decantada “Cidade Maravilhosa” — bem podia ser chamada de “A Capital da Tuberculose”. Vitória, capital do Estado do nosso colega Eurico Rezende, também poderia ser considerada a “Capital da Tuberculose”. A incidência de mortes causadas pela tuberculose era enorme. Perdemos, anualmente, no Brasil, nada menos de oitenta mil tuberculosos. Um Deputado do Maranhão — não me recordo bem mas parece que o seu

nome é Leão Soares e por isso evoco a memória e o testemunho do Senador Clodomir Millet, já que o fato ocorreu há mais de vinte anos — foi autor do projeto e eu o relator. Levamos a proposição ao Plenário e os constitucionalistas pularam, ofenderam e agrediram. Eu li estatísticas sobre o que estava ocorrendo no Brasil. Disse que tínhamos uma opção, que estávamos entre uma catástrofe e fligranas jurídicas. A Câmara que decidisse se se deveríamos continuar pagando pesado tributo a essa degradação, que estava matando milhares de pessoas anualmente, por causa de questões jurídicas e políticas.

A Câmara aprovou o projeto que em seguida, foi para o Senado, tão digno quanto este, porque lá estavam também ilustres Senadores que se chamavam Nereu Ramos, Ferreira de Souza, Aloysio de Carvalho e Attilio Vivacqua — grande jurisconsulto — como os que, agora, integram esta Casa. Pois bem, eles olharam, ficaram corados, assustados e irritados, mas acabaram aprovando o projeto que criava a Cadeira de Tisiologia, e o Poder Executivo sancionou a matéria. Hoje, a incidência de tuberculose, no Brasil é mínima. Somos, atualmente, um dos países que ofereceram uma resistência violenta ao mal, graças à criação que criou uma mentalidade antituberculose. Com a criação desta cadeira em todas as escolas, fez-se uma campanha hábil, oportuna, científica contra a doença. O Brasil estava mal diante dos outros povos, tal perda de vidas por tuberculose, pois incidência da moléstia era terrível, o problema natural de saúde pública. Graças à atuação corajosa do Parlamento, que contou com a delicadeza e a sensibilidade jurídica dos Companheiros, pudemos criar essa Cadeira, e, desta forma, ser iniciada uma campanha de grande envergadura. Hoje, a incidência de tuberculose é mínima. O Brasil é um dos países que pode oferecer situação de luta contra a tuberculose que faz inveja aos outros povos. Essa luta foi suplementada pela campanha da vacina BCG, iniciativa, criação de um brasileiro. Esse apêgo, esta paixão, esta vontade de ficar agarrado à Constituição por tudo e em todo momento, para qualquer projeto, entendo que, diante de uma catástrofe como esta que alarmou o meio mundo, o Congresso deve modificar um pouco esta orientação, se pena de não podermos cumprir a lealdade nosso mandato.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Clodomir Millet — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer. Dou não um aparte, mas um contra-aparte.

O Sr. Clodomir Millet — Justamente para responder, na parte que n

diz respeito, ao nobre Senador Benjamin Farah. Tenho a impressão de que V. Exa. não ouviu bem ou não entendeu o que eu disse.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Exa. manifestou seu apoio.

O Sr. Benjamin Farah — Não! V. Exa. deu apoio ao protesto. Podemos verificar na Taquigrafia.

O Sr. Clodomir Millet — Independente de qualquer apreciação da Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade, entendo que neste projeto não há inconstitucionalidade. Dou meu apoio ao protesto que V. Exa. está fazendo. Foi o que eu disse. Ainda não entrei no mérito da matéria.

O Sr. Benjamin Farah — Não falei que V. Exa. dissera que o projeto é inconstitucional.

O Sr. Clodomir Millet — Dei apoio ao protesto, porque entendo que, trazendo a debate questão desta ordem, focalizando assunto desta importância, V. Exa., Senador Benjamin Farah, está servindo à causa pública, está contribuindo no sentido de alertar as autoridades para o que ocorre na Guanabara e em outros Estados do Brasil. Mais do que isto: não está apelando para a generosidade dos construtores, e, sim, para a atitude drástica do Governo, no sentido de impedir que a situação continue, no sentido de obrigar as empresas a tratar melhor seus operários, no sentido de obrigá-las a dar melhor segurança aos operários no seu trabalho. Então, são providências executivas, são providências do Governo, que, através de medidas de toda ordem, pode impedir e pode acabar com esses abusos, inclusive, salvar a vida de muitos operários, vidas que estão sendo sacrificadas pela desidízia, pela má-fé, pelo descaso de empresas que não dão a segurança necessária, a fim de que os operários efetuem seu trabalho.

O projeto do nobre Senador Vasconcelos Torres será examinado na oportunidade e cada um poderá discuti-lo da melhor maneira, inclusive poder-se-á encontrar outra fórmula melhor, poderá haver outras sugestões para amparo do trabalhador. Por exemplo, se V. Exa. fala em se dar gratificação ao trabalhador se ele morre num desastre, de que adianta a gratificação? Então, poderíamos encontrar outras fórmulas, mas o que nos interessa, no momento, é alertar os Poderes da República, alertar o Governo do Estado da Guanabara, os governos estaduais, os governos municipais, enfim, o Poder Público, para que não se repitam casos como esses, para que a vida do trabalhador seja protegida, vida que está sendo sacrificada — repito — por desidízia, por má-fé, pelo descaso dessas mesmas empresas construtoras.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Compreendo que tanto V. Exa. como

o Senador Benjamin Farah, numa aparente discordância, estão afinados no mesmo propósito.

O Sr. Benjamin Farah — Só quero que a minha iniciativa parte daqui. Não vamos pedir tudo ao Poder Executivo. Devemos aliviar um pouco o Poder Executivo. Não vamos confiar na generosidade das empresas, porque é muito difícil, é muito raro elas se interessarem, nem vamos jogar tudo em cima do Poder Executivo, pois ele tem outros problemas a resolver. Vamos também procurar um pouco de serviço, procurar um pouco de iniciativa. Façamos com que esta grande iniciativa parte daqui.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Exa., ilustre Senador Clodomir Millet, há de convir que, havendo uma obrigatoriedade do pagamento do risco de vida, certamente medidas acauteladoras terão de ser tomadas. Quando se paga, o dinheiro dói no bolso daqueles que jogam com a vida humana. Foi o que compreendi e depreendi do aparte de V. Exa. Quando falei em solidariedade, a mais ou a menos, foi porque minhas proposições agem como uma espécie de ariete. Procuro chegar a um ponto em que as inconstitucionalidades aparentes terão que cessar, face não ao que dispõe a Constituição, mas à realidade nacional. Talvez haja certo rigorismo, é inegável.

Sr. Presidente, também tenho tido projetos vitoriosos, e digo com pureza, se eu fôsse um homem que se deixasse abater e desestimular, não apresentaria mais projeto. Contudo, tenho bem controlado meu sistema psíquico para, em levantando os problemas, poder, num determinado momento, conseguir ver vitoriosas, como já disse, várias de minhas proposições.

Esta, por exemplo, não poderá ser inquinada de inconstitucionalidade, porque, aplicando no campo esportivo o que faço na área parlamentar, vejo as brechas por onde possa atingir a meta. Estou procurando uma "regatrês" diferente, inclusive, para sensibilizar o Congresso para determinadas proposições. Minha proposição se enquadra perfeitamente num desses objetivos, e justamente para ele chamei a atenção — e o Senador Clodomir Millet compreendeu — e dificilmente poderá deixar de ter apreciação favorável na Comissão de Constituição e Justiça.

Este, Sr. Presidente, o projeto. De pronto, agradeço as interferências valiosas de meus prezados colegas. Mas em termos de projeto. Já agora se estabelece um movimento da mocidade acadêmica de nossas Faculdades de Direito, e se dirigiram aos Senadores. Também estou pedindo ao Senado. Não fiz e não faço proposição "em cima da perna". Todas são amplamente justificadas. As vezes,

pode haver uma pequena falha, uma legislação que não é citada. Mando bater meus projetos na Mecanografia, e nem sempre vem a legislação citada. Neste ponto, desejo elogiar a Assessoria da Mesa, principalmente D. Sarah Abrahão, que providencia a complementação do projeto.

O projeto está na Comissão de Constituição e Justiça e foi encaminhado ao nobre Senador Helvídio Nunes. Visa a extirpar uma verdadeira anomalia na lei que trata da Ordem dos Advogados do Brasil.

Posso estar equivocado, Sr. Presidente, mas recordo-me que, durante a elaboração do novo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil o então Deputado Pedro Aleixo trabalhou desesperadamente para que fôsse incluído dispositivo determinando que os acadêmicos de Direito, ao término do curso, teriam que prestar o chamado "Exame de Ordem", teriam que, depois de freqüentar 5 anos de Faculdade, com uma fiscalização federal, com o Ministério da Educação e Cultura com seus inspetores presentes às provas, examinando tudo o que diz respeito à Secretaria, à administração dessas Faculdades, depois de tudo isso, Sr. Presidente, quando o jovem futuro advogado recebe o grau, recebe o anel, recebe o diploma, não pode exercer a profissão.

Eu apliquei, na minha justificativa, o princípio da isonomia: "se todos são iguais perante a lei", por que se vai exigir o exame de bacharel em Direito para o advogado e não se exige exame para o médico, para o dentista, para o arquiteto, para o farmacêutico etc? Por quê? A profissão de advogado de tal maneira está cerca da de garantias que quando um cidadão não está em condições técnicas para defender o cliente, o Juiz — aliás, é princípio do Código Civil — supre as falhas. E, no caso da Advocacia, Sr. Presidente — não é igual à Medicina —, são 4 instâncias: a 1.ª, a 2.ª, a 3.ª e a 4.ª. O erro que houver na 1.ª instância poderá ser corrigido na 2.ª, na 3.ª ou na 4.ª.

Apresentei projeto — aliás, quero fazer elogio ao nosso Diário do Congresso e a nossa "Voz do Brasil", porque a ocasião era um desses fins melancólicos de tardes senatoriais, quando, Sr. Presidente, depois de quatro horas, ou se trabalha nas Comissões, ou, então, se vai atender aos amigos, aos companheiros que vêm de fora, e não se quer também ouvir discursos. O discurso atrai tanto quanto se trata mais de assuntos pessoais do político, quanto se trata, assim, de matéria legislativa — há uma compreensão mas não desperta o interesse; então, o Senador fala para a Taquigrafia, fala para a Presidência, fala para a Liderança; fala para alguns interessados, fala para o Diário

do Congresso e fala para a "Voz do Brasil".

Como num dia há assuntos que aqui se ventilam sem muita relevância, tem que haver uma precedência no noticiário; compreendo muito bem que, às vezes, o jornalista credenciado no Congresso, mande matéria pacientemente, mande tudo, mas se vem um anúncio do "Ponto Frio Bonzão" etc. numa página inteira, não pode ter Congresso, não há razão para ter, porque o jornal vive justamente disto: Se há matéria paga, da Casa "Neno", ou da bicicleta X, ou do automóvel Y, aquela outra tem que ser sacrificada, a não ser que seja assunto relevante, um conflito, matéria que venha, digamos assim, despertar interesse muito grande da coletividade.

O fato, porém, é que desejo manifestar o meu agrado e a minha surpresa face à repercussão, pois acredito que quase todos os Senadores receberam telegramas de todo o Brasil — não apenas eu, Sr. Presidente, que estou com uma "pilha" de telegramas que não tem mais tamanho. Estou sendo informado de que os acadêmicos de Direito de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Rio Grande do Sul, enfim, de todos os Estados onde existe Faculdade de Direito — inclusive V. Exa., eminent Presidente, recebeu telegrama a respeito, pois teve oportunidade de comunicar-me — se manifestaram sobre o projeto apresentado e que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça.

Isso não pode ser inquinado de constitucionalidade, de maneira alguma, pois não acarreta aumento de despesa, não trata de assunto relativo a servidor público e visa apenas preservar o próprio Governo Federal, que fiscaliza as Faculdades de Direito. Porque não pode haver Faculdade de Direito senão reconhecida pelo Governo Federal, a não ser as fábricas clandestinas de diplomas que andam por esse Brasil afora, mas isso não é admitido pelo MEC.

Recebi comunicação, hoje, de acadêmicos de São Paulo, que vinham tratar do assunto e elaboraram exposição, eles mesmos, de tal maneira certa, de tal maneira lógica, que vou pedir a V. Exa. faça constar desta minha fala. É um documento da juventude brasileira que estuda Direito, que quer exercer advocacia — profissão que pode ser criticada, podem alguns pretender aviltá-la, mas ela é indispensável até nas Ditaduras; o advogado é indispensável em qualquer setor; o homem pode ir à lua, foi, irá. A tecnologia, a ciência, resolve, mas, como existem outros interesses paralelos, correlatos, têm de ser regulamentados por lei. Já surge o Direito Espacial. Na própria Medicina — sem falar na nossa atividade, em que é

indispensável a presença de um técnico em Direito Constitucional.

E, aqui, um parênteses: há constitucionalistas demais, Sr. Presidente, isto sim.

O SR. EURICO REZENDE — Permite V. Exa. aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer, meu prezado Líder.

O SR. EURICO REZENDE — Eu estou, superlativamente e com correção monetária até, a favor da tese de V. Exa. quanto a essa excrescência; e, mais do que excrescência, essa violência erigida no chamado "Exame de Ordem". O educando, ele se submete a um vestibular para ingressar na Faculdade de Direito; estuda 5 anos, e, como V. Exa. salientou, é óbvio, os estabelecimentos de ensino superior, para obterem autorização de funcionamento da parte do Governo Federal, através de parecer do Conselho Federal de Educação, têm que preencher uma série enorme de formalidades requintadas e rigorosíssimas, inclusive a seleção dos currículos dos professores. O Conselho Federal de Educação designa relator, e este, através do Órgão técnico daquele Colegiado, examina o currículo e, então, o professor obtém autorização para lecionar. Terminado o curso de Direito, que é de 5 anos, então, por esta lei, cuja alteração V. Exa. propõe parcialmente nesse projeto, terá o bacharel que se submeter a exame perante a Ordem dos Advogados, na sua Seção Regional. Então, a Ordem dos Advogados se transforma numa instância judiciária...

O SR. VASCONCELOS TORRES — Exatamente!

O SR. EURICO REZENDE — ... para criticar não apenas o trabalho e a produtividade dos professores, o cuidado das escolas, o conceito dos estabelecimentos, mas para julgar a própria posição do Governo Federal, vale dizer, do Ministério da Educação e Cultura, que tem permanentemente debrucada a sua fiscalização sobre as escolas de Direito. Este é o aspecto da questão. Mas, e as outras profissões? Por que o médico não tem que fazer o exame no seu Órgão de policiamento da profissão?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito bem!

O SR. EURICO REZENDE — ... Por que isso não ocorre com o dentista, com o engenheiro, com o agrônomo?

Escolhe-se, justamente, a classe dos advogados. E desejo salientar, são advogados que vão julgar advogados. Poder ocorrer até — e falo em tese, porque aí a ocorrência do ato ilícito seria uma exceção — pode ocorrer até o interesse, ditado por uma paixão pessoal, de se excluir o portador de diploma do curso de Direito do exercício da profissão. Pode se iniciar ali,

na própria Ordem, uma competição. Então, eu até hoje não comprehendi porque na lei que instituiu o regulamento da profissão de advogado se colocou essa excrescência, essa violência, que é o exame da Ordem, e, não sei porque, tem havido tanta resistência. V. Exa. estêve certo por enquanto, porque, para o seu projeto, a escola está sendo risonha e franca, através de manifestações dos estudantes de Direito. Mas, nós vamos ter aqui, compondo os horrores da competição, manifestações do Conselho Federal e dos muitos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

O SR. VASCONCELOS TORRES — No meu Estado não. Devo dizer a V. Exa. que já se manifestaram solidários com o meu projeto.

O SR. EURICO REZENDE — E, quanto ao desvio de habilidade no discurso de V. Exa., dizendo que a profissão do advogado é importantíssima, estou de pleno acordo também, porque a última ditadura que tivemos foi em 1937, e precisou de advogado para confecionar a "Polaca" e assessorar o Executivo, na institucionalização do Golpe de 1937. No campo tecnológico das conquistas espaciais, a ONU já programou uma conferência internacional para estabelecer relação jurídica quanto à utilização espacial. Então, estou de acordo com V. Exa. e me antecipo na sinceridade de elogiar a sua iniciativa, de envolta com a certeza de que a sua proposição merecerá, de minha parte, todo o apoio. E mais do que isto, todo o entusiasmo.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Eu agradeço, porque V. Exa. falou não sómente como parlamentar brilhante, mas como um homem experimentado nas lides advocatícias, e trouxe inclusive importantes achegas à argumentação que procurei desenvolver quando da justificativa, e agora procuro revitalizar com novos elementos, inclusive esse memorial, muito bem feito, dos acadêmicos de Direito do Estado de São Paulo.

Não sómente quanto ao espaço, mas também quanto ao fundo do mar, V. Exa. sabe que é indispensável a presença do advogado em qualquer momento da sociedade. Desde que o indivíduo nasce, durante a sua vida e até quando falece. Estou muito grato, porque este assunto não envolve matéria política, apenas chama a atenção para o problema. Quero fazer justiça ao atual Governo, porque não foi a atual administração que sancionou a matéria. E levantando o problema, tenho a impressão de que o Presidente Médici e o Exmo. Sr. Ministro da Justiça terão a sua atenção voltada para a juventude e não irão praticar, as duas autoridades, a injustiça de estabelecer essa verdadeira discriminação para com uma profissão, dando pri-

vilépios a outras, pois muito que bem não insistiria no meu Projeto.

Acredito que V. Exa. foi muito feliz e, respondendo aos seus apartes, tenho apenas que endossar as suas palavras.

Sr. Presidente, quero pedir a V. Exa. que este documento conste desta minha fala no dia de hoje. E já que estou com as "mãos na massa", falando sobre meus projetos, defendendo-os, tenho um que passou pelo crivo da Comissão de Justiça, que é o que concede aposentadoria à mulher aos 25 anos de trabalho. Recebi uma correspondência do Sindicato dos Trabalhadores do Estado da Guanabara. Recebi outras, mas esta, Sr. Presidente, tem inclusive um carimbo: "Nosso sindicato também alfabetiza", demonstrando a função moderna do sindicato, que não faz apenas reuniões para tratar de interesses classistas. Vai além, procurando cuidar da saúde e da escola para seus associados. Mas, como neste ofício há um pedido para que eu leia a mensagem desta tribuna, não me posso furtar a esse apêlo. Vou encaminhar esse documento, juntamente com o outro, já que meu tempo está findo, para que figure entre os documentos que vou encaminhar à Mesa para publicação.

São assuntos, Sr. Presidente, que têm me apaixonado ao longo de minha vida parlamentar. A expressão que usei, a Comissão de Justiça tem um carimbo, é uma frase em que, talvez, em 80% eu esteja certo, mas ainda há outros. E agora, me perdoe V. Exa. usar a expressão vulgar, que não é anti-parlamentar, é uma característica que, todo mundo sabe, tenho desde que assumi o mandato: usar a linguagem do povo. E agora, neste caso do parecer favorável à minha proposição que concede à mulher aposentadoria aos 25 anos, eu recebi uma "colher-de-chá". E, Sr. Presidente, eu me contento com isso, com pequenas colheres-de-chá e, quem sabe, talvez eu possa ter mais duas com os dois projetos de que tratei no dia de hoje, prenendo a bondosa atenção desses meus eminentes colegas que, pacientemente, me ouviram neste fim de tarde. Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES, EM SEU DISCURSO.

"São Paulo, 18 de junho de 1971.
Ao Exmo. Sr.

Senador Vasconcelos Torres
Senhor Senador:

O Senador Vasconcelos Torres apresentou, recentemente, um projeto objetivando alterações na Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da

O.A.B.), no que concerne ao Exame de Ordem e Curso de Estágio.

Tendo em mira tal propositura, estimariamos Vossa Excelência analisasse a seguinte argumentação:

1 — A Lei em questão, sancionada pelo Sr. João Goulart, concedeu à O.A.B. poderes para aferir nos Bacharéis em Direito a capacidade para o exercício da advocacia. Ora, a adoção dessa sistemática não se alicerça em fundamentos plausíveis. Moralização do ensino é a bandeira desfraldada. Subsidiariamente, alega-se que Bacharel não é Advogado, no sentido curricular. Pois bem. Se o aluno cursa uma Faculdade reconhecida e fiscalizada pelo MEC, podemos inferir: a) se reconhecida, a obtenção de um diploma ao término de 5 anos implica, necessariamente, em ter ele preenchido os requisitos educacionais para transmudar-se de Bacharel em Advogado. Raciocínio contrário, importaria na admissão de que a O.A.B. tenha sido criada para chancelar os cursos ministrados pelas Faculdades, tarefa de competência exclusiva do MEC; b) se fiscalizada, o problema executivo da moralização do ensino não é encargo de uma autarquia profissional. Sem dúvida, a O.A.B. deve propugnar por Bacharéis bem formados. Não deve, porém, em hipótese alguma, penetrar em órbita estranha às suas finalidades, confiando-se (esquecemos, a Lei que confiou) atribuições peculiares ao MEC — Releva notar que ela se avocou até a capacidade para promover cursos para Exame de Ordem. Teleologicamente, não entrevemos congruência em tal procedimento. Inadmissível, pois, a exigência de comprovar-se novamente a habilitação do formado. Ressaltam, no caso, pruridos do princípio da economia processual. O mais lamentável: pelo seu conteúdo, o Exame de Ordem é um descrédito à dinamicidade e visão do ilustre Ministro Jarbas Passarinho.

2 — Muitos acadêmicos divisam laivos de inconstitucionalidade na Lei n.º 4.215 (liberdade de profissão). Nesse aspecto, a palavra cabe aos juristas calejados. Contudo, não resta dúvida que é uma lei contraditória. Basta atentar-se para o artigo 150, em que determinada situação é mantida "por força do regime constitucional de liberdade de profissão". Prega a liberdade de profissão num artigo e vedada em outro (artigo 48 — III).

3 — Dedução alcançada por anúncios publicados em jornais de São Paulo: a implantação do Exame de Ordem já motivou o aparecimento da "indústria de cursinhos". O "vil mental" abrindo brechas na apregoada moralização do ensino... O estudante brasileiro, em sua maioria, é pobre (financeiramente). Luta com dificul-

dades. Trabalha e estuda. Se o Bacharel não puder realizar "vôos" no campo da advocacia, por considerar a O.A.B. que as rémiges, ora nascidas, são insuficientes para sua sustentação, terá o coitado de arcar com mais uma despesa. O perigo é que, quando se tem a faca e o queijo na mão, a passagem para a inscrição fique hermética, dando azo à necessidade de freqüentar tais cursinhos, régiamente pagos.

4 — Na Lei n.º 4.215 o legislador esqueceu-se da "velha natureza humana". Já dizia Alexis Carrel que "cada um de nós é uma procissão de fantasmas no meio da qual marcha a realidade incognoscível". Isso vem a propósito de advogados militantes podem efetuar exames em aspirantes à advocacia. Todos sabem que o mercado de trabalho caracteriza-se por acirrada concorrência. Ora, dotar os advogados inscritos, com um instrumento hábil para controlar o fluxo do mercado, é coisa que contraria os mais elementares princípios da Ética. Deus nos livre levantarmos suspeitas gratuitas dos atuais mentores da O.A.B. — Todavia, o globo gira e, no futuro, quem garantirá a lisura nesse sistema seletivo? Problema afim é a questão do sentimentalismo do examinador. Procede ele de uma Faculdade. Se o Bacharel dela provém, pelo cálculo das probabilidades, possível, mesmo inconscientemente, aferição com os olhos da saudade.

5 — No tocante ao Curso de Estágio, a O.A.B. espelha um radicalismo impertinente. Reza a Lei n.º 4.215, no artigo 48 — III que, para inscrição no quadro de advogados, há mister "certificado de comprovação ao exercício e resultado do estágio, ou de habilitação no Exame de Ordem". Conclui-se, meridianamente, que, para o aluno que freqüente regularmente tal curso, dispensar-se-ia o Exame de Ordem. Ocorre, entretanto, que o artigo 18 — VIII dá-lhe poderes para regular, em provimento especial, "o programa e processo de comprovação do exercício e resultado do estágio". A O.A.B. regulou. Mas regulou atribuindo-se competência exclusiva para a comprovação citada. Significa que exigirá um Exame de Ordem, freqüente ou não o Bacharel um curso de estágio. Não admite, portanto, que nenhuma Faculdade, através de seus professores, possa verificar o aproveitamento do estagiário e, posteriormente, emitir o certificado para a inscrição em seus quadros. Francamente, isso é um absurdo. Em primeiro lugar, vemos a disjuntiva "ou" no artigo 48 — III. Assim, o Exame de Ordem no Curso de Estágio nasceu de sua vontade e não da vontade da lei. A contestação lógica é que quando se pode prover, o provimento é a vontade da lei. Ai porém, o radicalismo. Em segundo lu-

gar, há considerar que a totalidade das Faculdades do "Grande São Paulo" tem em seu corpo docente Desembargadores e Magistrados de renome, promotores e advogados de primeira linha. O curso por elas ministrado exige presença obrigatória e é levado a sério. Incabível, pois, que a O.A.B. não conceda a essas Faculdades um crédito de confiança. Desconfiar da idoneidade moral de Magistrados não seria, por afinidade, desconfiar da própria aplicação da Justiça? Mais. Tal enfoque não implicaria, por via osmótica, em duvidar-se das próprias "origens" dos dirigentes da O.A.B.? Assinalemos que os advogados da Comarca, em que se situe a Faculdade, também não poderão participar da banca examinadora...

6 — Relativamente às Faculdades, certas exigências para o Curso de Estágio são estratosféricos. Um provimento em estudo, obriga-as, para a validade do Curso de Estágio, a terem 12 (doze) professores nesse setor e uma secretaria especial. Há lembrar novamente aos senhores dirigentes da O.A.B. que o estudante brasileiro é pobre. Como poderá pagar um curso tão repleto de lentejoulas? Só o estudante abonado terá condições de corporificar uma vocação legítima. Em tempo: a inscrição para o Exame de Ordem já custa Cr\$ 70,00.

7 — Outro ponto negativo é a atitude discriminadora do legislador. Por que sómente bacharéis em direito deverão passar por exames de chancela? E os economistas, contabilistas, dentistas, engenheiros, etc.? Os Conselhos Regionais, quanto à finalidade, não são idênticos à O.A.B.? Por que não reivindicam poderes extremados?

Em síntese. É possível que hajam Faculdades denominadas mescates do ensino de direito. Porém, o MEC aí está. E seu Ministro está agindo. O que não concebemos é uma OAB com resquícios das corporações de artes e ofícios medievais. Reconhecemos, que as Faculdades devem cuidar, se já não cuidam, do ensino prático, conjuntamente com o ensino teórico. Mas os caminhos a trilhar são outros. Por exemplo, criação imediata no currículo das Faculdades, de uma Cadeira de Prático Profissional, com a duração de 2 (dois) anos, programa a ser fixado pelo Conselho Federal de Educação e fiscalização constante do MEC.

Nossos argumentos ai estão. Cabe-nos, se nada conseguirmos de concreto, o que não acreditamos, visto que estamos nos dirigindo a Vossa Excelência, repetir com Chesterton: "Aceitar todas as coisas é um exercício, mas compreender todas as coisas é um esforço". — Saudações Acadêmicas. — Acadêmicos de Direito de São Paulo."

"SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DA GUANABARA

Exmo Sr.

Senador Vasconcelos Torres

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1971
Exceléncia.

O Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara, entidade que representa os interesses profissionais de mais de 200 mil comerciários, cumpre o grato dever de felicitar Vossa Exceléncia, pela apresentação do Projeto de Lei número 36, de 1971, que propõe a redução para 25 anos do tempo de serviço para a mulher trabalhadora, com direito a se aposentar com 80% do salário-de-benefício e mais 4% para cada ano de serviço até atingir 100% aos 30 anos de serviço.

Parabéns pela apresentação desse dispositivo que vem de encontro a antiga campanha encetada por este sindicato em favor da mulher comerciária, uma das mais sacrificadas de quantas mourem no País, já que as empregadas no comércio pela atividade árdua que desenvolvem, de pé, 8 e mais horas diárias, trabalhando ininterruptamente anos e anos seguidos, esgotadas pelo trabalho penoso e insalubre que executam nas lojas e escritórios, sob condições de vida difíceis e precário estado de saúde, dada a sua natureza especial e frágil, tornam-se presas de moléstias nervosas e circulatórias de natureza grave, colaborando para aumentar a legião dos inativos que buscam refúgio na invalidez e no auxílio-doença do INPS.

Estamos certos, Senador, de que Vossa Exceléncia tudo fará para que esse projeto se concretize o mais rapidamente possível e, com esse objetivo, rogamos-lhe que solicite o apoio dos seus pares de representação nessa Casa do Legislativo, tanto sejam do MDB como da ARENA.

São milhares ou talvez milhões de mulheres trabalhadoras que aguardam ansiosamente esse benefício, pois todas — mães, esposas, irmãs, filhas ou companheiras — têm sempre problemas familiares que são compelidas a relegar a segundo plano diante do compromisso profissional, levado a efeito para ajudar no sustento do lar ou da família.

Pedimos, ainda, ao eminentíssimo representante do povo que é Vossa Exceléncia, cuja conduta tem sido a de um bravo e esclarecido legislador sempre atuando em favor dos humildes e desamparados, que leia da tribuna livre do Senado Federal esta nossa mensagem, a fim de que todos os Senadores sintam a necessidade premente que tem a mulher de se aposentar mais cedo, para dar maior assistência ao lar e à família.

Esta é uma campanha de âmbito nacional, de elevado sentido humano e cristão, que deve vencer pela justiça do tema que aborda, cívico e patriótico, acima de tudo.

Respeitosamente, aguardando o pronunciamento de Vossa Exceléncia, subscrivemos. — Luisant Mata Roma, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, é do conhecimento de todos a Nação, pela divulgação radiofônica de ontem e pelo relato da imprensa matutina de hoje, a trágica ocorrência que vitimou várias famílias de migrantes brasileiros, quando se dirigiam, num barco do INCRA, às frentes de penetração da Transamazônica, a estrada da integração nacional, que tantas esperanças acende em nosso espírito, principalmente dos nordestinos e nortistas, que têm, realmente, condições para ocupar os imensos vazios demográficos da Amazônia. Mais de quatro dezenas de pessoas, entre as quais vinte crianças, pereceram nesse desastre, o que especialmente nos comove, vidas inocentes assim desaparecidas, movendo a solidariedade de quantos esperam do futuro e crêem no homem como fator principal da redenção do País.

Nesta hora, trazemos nossa irressistível solidariedade a quantos foram, direta ou indiretamente, atingidos pelo lutooso acontecimento, revelando nossa confiança em que o Governo do Presidente Médici não faltará com o amparo do Estado às famílias enlutadas.

Aproveitamos o ensejo para transcrever o pronunciamento a respeito, do Presidente do INCRA, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, de solidariedade àqueles humildes colonos, em que revela sua preocupação e interesse pelo formidável empreendimento e por quantos foram mobilizados na gigantesca tarefa.

Demonstrando, mais uma vez, o zelo e o senso de responsabilidade com que exerce a sua função, o Presidente do INCRA deslocou-se, ontem, à noite, desta capital, para o teatro da ocorrência, a fim de, pessoalmente, tomar todas as providências necessárias ao amparo das famílias atingidas e ao prosseguimento das operações.

Eis, na íntegra, o pronunciamento do Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti:

"O Brasil assumiu ontem, no estreito de Breves, mais uma divisa de gratidão com aqueles que não medem esforços para construir sua grandeza. A lista

dos pioneiros que tombaram na tarefa ingente de ocupar nossa própria terra está hoje acrescida com os nomes desses humildes colonos que, como Bernardo Sayão, não conseguiram chegar ao fim da jornada, mas que souberam, com sacrifício, abrir o caminho para seus irmãos que ainda sofrem em várias Regiões do País.

A dor e a tristeza da tragédia, ampliada por ter atingido a tantas crianças, devem ser mais um estímulo para realizar o trabalho daqueles que ficaram no meio do caminho.

Os que morreram, as suas famílias, os que, de qualquer forma, foram mais diretamente atingidos, tão tragicamente, pelo destino, podem ter certeza de que o sacrifício não foi em vão. Cada um de nós, cada um dos brasileiros que ama sua Pátria, tem agora uma obrigação a mais: tornar real o sonho daqueles que perderam a vida na linha de frente. Principalmente porque, quando eles partiram de Brasília para ocupar a Amazônia, estavam animados não apenas pelos próprios esforços, mas levavam, também, as esperanças de milhares de outros brasileiros que não os esquecerão.

O Sr. Antônio Fernandes — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. WILSON CAMPOS — Pois não.

O Sr. Antônio Fernandes — Pediria a V. Exa. incluir em sua oração nota publicada no *Diário de Notícias*, muito oportuna, sobre o fato que V. Exa. acaba de trazer ao conhecimento da Nação, através da nossa Casa. A nota é a seguinte:

"DEZ MORTOS NO ACIDENTE COM LANCHAS NO PARÁ

Dez mortos e 27 desaparecidos é o saldo do acidente ocorrido anteontem com a lancha Anamam, que se incendiou e afundou nas proximidades do Estreito de Breves, Pará, com 71 colonos que se dirigiam à região de Altamira, na Transamazônica. O Sr. José Moura Cavalcanti, presidente do INCRA, ao retornar daquele local, disse que para ele "o Brasil assumiu, ontem, mais uma divida de gratidão para com aqueles que não medem esforços para construir sua grandeza". Segundo o presidente do INCRA, todos os familiares das pessoas que morreram no acidente serão amparados pelo Governo.

Congratulo-me com a manifestação de V. Exa. e aproveito a oportunidade para tecer louvores à atitu-

de patriótica do Sr. José Moura Cavalcanti em benefício desses sacrificados pela grandeza do nosso País.

O SR. WILSON CAMPOS — Agradeço e incorporo, com muito prazer, ao meu pronunciamento, os dizeres de V. Exa. e a nota transcrita do *Diário de Notícias*.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Com a palavra o Sr. Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, mais um importante passo foi dado no sentido da integração social e econômica da América Latina. Hoje, os presidentes do Brasil e do Paraguai trocaram um fraternal aperto de mão ao ensejo da inauguração da ponte de 102 metros, construída sobre o rio Apa, ligando as duas Nações. O ato tem um alto significado para o destino dos dois países, pois virá propiciar condições para o transporte de riquezas, nos dois sentidos, promovendo uma maior aproximação, ainda entre brasileiros e paraguaios, irmãos por muitos motivos e, principalmente, na luta que empreendem em prol do seu desenvolvimento.

Na reunião realizada logo após a inauguração da ponte sobre o rio Apa, os presidentes Médici e Stroessner debateram vários problemas de interesse mútuo, entre os quais se pode destacar o aproveitamento energético dos Saltos de Sete Quedas e a criação de programas sanitários. No que diz respeito ao aproveitamento daquela catarata, se a medida vier a se concretizar, contaremos com a maior represa hidrelétrica do mundo, maior mesmo do que a de Urubupungá, após o aproveitamento da Ilha Solteira.

O êxito do encontro de hoje dos dois Chefes de Estado se deve, sem dúvida alguma, aos chanceleres Mário Gibson e Sápená Pastor, diplomatas de grande envergadura que honram a diplomacia de seus países. Tive a oportunidade de conhecer S. Exa., o chanceler Sápená Pastor, e devo afirmar, com toda a tranquilidade, que se trata de um diplomata de alto gabarito e possuidor de uma inteligência privilegiada. Hoje, mais do que nunca, o Paraguai se projeta no cenário mundial, através de homens da envergadura do seu chanceler, graças a um trabalho profícuo, constante e hábil.

Sr. Presidente,

A construção da ponte sobre o rio Apa se reveste de grande importância para a economia dos dois países, insisto, pois, será mais uma artéria que permitirá a circulação e a troca de produtos entre Brasil e Paraguai. Exportaremos e importaremos tudo o que for necessário para nós e para elas.

Outro aspecto importante desse acontecimento é que a ponte virá promover, também, a colonização e o desenvolvimento de uma grande área dos dois países — com ótimas terras para a agropecuária — contribuindo, assim, para o aumento da produção rural. Isso significa que serão criadas novas riquezas para o consumo interno e para exportação. E riquezas estas de que o mundo hoje necessita de maneira premente, pois se trata de alimentos.

Vemos, portanto, que a inauguração da ponte — construída pela Engenharia Militar Brasileira — se transforma num ato da mais importante relevância para o Brasil e para o Paraguai. Teremos um crescimento acentuado no intercâmbio comercial — nas duas direções — e daremos ao Governo de Assunção mais uma via para a exportação de seus produtos para o mundo inteiro, através dos nossos portos no Atlântico. Pela mesma rota poderá importar de tudo o que necessite para o seu consumo interno.

Sr. Presidente,

As relações entre o Brasil e o Paraguai têm sido as melhores possíveis. Lamentamos apenas que, em determinado período de nossa História, as duas nações irmãs tenham chegado à desventura do choque armado. Contudo, essa fase triste está ultrapassada e só é lembrada como um exemplo do que não deve ser repetido. Nos dias atuais, brasileiros e paraguaios caminham juntos rumo ao futuro, interligando seus destinos, irmados no ideal do trabalho, do progresso e da emancipação econômica e social. Entre o Brasil e Paraguai existe apenas uma fronteira geográfica, de há muito superada pela união e fraternidade dos dois povos. Brasileiros vivem no Paraguai como se estivessem em sua própria Pátria e gozam das mais amplas franquias. Há, nesse ponto, uma reciprocidade formidável, que anula todas as barreiras que surjam ou que, por ventura, venham surgir.

Em meu Estado natal, Mato Grosso, encontramos milhares e milhares de paraguaios, perfeitamente integrados à vida local e inteiramente leais ao Brasil e às nossas Leis, como se brasileiros fossem.

Louvo a fraternidade que vem existindo entre os nossos irmãos paraguaios e brasileiros. Essa compreensão chega, com frequência, à formação de famílias, caldeadas entre os dois povos.

Antes de concluir meu pronunciamento, volto a focalizar a figura do chanceler Sápená Pastor. Brasil e Paraguai muito devem a esse formidável estadista, pois é alviceiro o atual *status quo* existente entre ambas as Repúblicas. Lembro-me, perfeitamente, quando S. Exa. era Embaixador do seu país acreditado junto ao nosso

Govêrno. Seu trabalho no sentido de uma maior aproximação dos dois povos foi algo de magistral, dificilmente explicado por palavras. Sua dedicação, sua fidalguia e seu empenho na solução de problemas do interesse comum o tornaram sobejamente conhecido e admirado por todo o povo brasileiro. O Sr. Sápená Pastor é, sem dúvida alguma, o que podemos classificar de um verdadeiro diplomata na acepção total da palavra. Com a sua inteligência e como grande conchedor de sua pasta, aquele Ministro está a serviço não apenas do Paraguai, mas serve, por igual ao Brasil e a toda a comunidade latino-americana.

Por tudo isso, o encontro dos dois Presidentes, nessa data, foi mais um passo à frente na arrancada do progresso das duas nações, com reflexos positivos em favor da América Latina. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Não há mais oradores inscritos.

Nad. mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão convocando antes, os Srs. Senadores, para uma Sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 126, de 1971 (n.º 192/71, na Presidência da República), de 17 de junho passado, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Carlos da Ponte Ribeiro Eiras, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer as funções de Embaixador junto ao Govêrno da República Líbanesa.

2

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 138/71 (n.º 208/71, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Jorge de Oliveira Maia, Embaixador junto ao Govêrno da Tailândia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Govêrno da Federação da Malásia.

3

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 142/71 (n.º 217/71, na Presidência da Repú-

blica), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa para exercer a função, em comissão, de Embaixador junto ao Govêrno da Federação da Nigéria.

4

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 146/71 (n.º 230, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Luis Leivas Bastian Pinto para exercer a função de Embaixador junto ao Govêrno da República Árabe Unida.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas.)

ATA DA 75.ª SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CARLOS LINDENBERG E RUY CARNEIRO

As 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard, Geraldo Mesquita, Flávio Brito, José Lindoso, José Esteves, Cattete Pinheiro, Milton Trindade, Renato Franco, Alexandre Costa, Clodomir Millet, José Sarney, Fausto Castello-Branco, Petrólio Portella, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Waldemar Alcântara, Wilson Gonçalves, Dinarte Mariz, Duarte Filho, Jessé Freire, Domicílio Gondim, Milton Cabral, Ruy Carneiro, João Cleofas, Paulo Guerra, Wilson Campos, Luiz Cavalcanti, Teotônio Vilela, Leandro Maciel, Lourival Baptista, Antônio Fernandes, Heitor Dias, Ruy Santos, Carlos Lindenberg, Eurico Rezende, João Calmon, Amaral Peixoto, Paulo Tórres, Vasconcelos Torres, Benjamin Farah, Danton Jobim, Nelson Carneiro, Magalhães Pinto, Milton Campos, Carvalho Pinto, Franco Montoro, Orlando Zancaner, Benedito Ferreira, Emíval Caiado, Osires Teixeira, Fernando Corrêa, Filinto Müller, Saldanha Derzi, Accioly Filho, Mattos Leão, Vey Braga, Antônio Carlos, Celso Ramos, Lenoir Vargas, Daniel Krieger e Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A lista de presença accusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Hayendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

N.º 147/71 (n.º 226/71, na origem), de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 14/71 (n.º 21/71, na Casa de origem), que acrescenta itens ao art. 379 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

Agradecendo remessa de autógrafo de decreto legislativo:

N.º 148/71 (n.º 227/71, na origem), de 6 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 46/71 que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.175 de 11 de junho de 1971;

N.º 149/71 (n.º 228/71, na origem), de 6 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 45/71 que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.171 de 2 de junho de 1971.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra, como Líder da Minoria, ao Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder da Minoria, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, O Estado de S. Paulo de hoje publica o seguinte telegrama, procedente de Washington:

(Lê:)

“WASHINGTON — O Governo norte-americano desistiu ontem de elevar o atual posto de Subsecretário Adjunto para Assuntos Interamericanos, ao de Subsecretário, tal como havia proposto em 1969 o Presidente Nixon, em atenção às relações com os países da América Latina. Um porta-voz do Departamento de Estado, William Macomber, disse que a medida do Departamento de Estado foi motivada por observações de alguns congressistas, segundo as quais se fôssem criada uma Subsecretaria de Estado para a América Latina, o mesmo deveria ser feito para cada uma das outras grandes regiões do mundo. A idéia de Nixon teve origem numa sugestão do Governador de Nova Iorque, Nelson Rockefeller, quando este voltou

de sua viagem pela América Latina."

Sr. Presidente, extingue-se assim a única e a última consequência benéfica da rumorosa missão Nelson Rockefeller ao nosso País e aos países da América Latina. Não era possível, portanto, deixar de consignar o fracasso daquela missão que tanto alarde causou no continente americano. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A Presidência recebeu as Mensagens n.ºs 56 e 57, de 1971 CN — (n.ºs 225 e 229, de 1971, na origem), pelas quais o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, os textos dos Decretos-leis n.ºs 1.178, de 1º de julho de 1971, e 1.179, de 6 de julho de 1971.

Para leitura das Mensagens e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco Sessão Conjunta, das duas Casas do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, dia 8, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 126, de 1971 (n.º 192/71, na Presidência da República), de 17 de junho corrente, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Carlos da Ponte Ribeiro Eiras, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer as funções de Embaixador junto ao Governo da República Líbanesa.

Item 2

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 138/71 (n.º 208/71, na origem), pela qual o Sr. Presidente da

República submete ao Senado a escolha do Diplomata Jorge de Oliveira Maia, Embaixador junto ao Governo da Tailândia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Federação da Malásia.

Item 3

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 142/71 (n.º 217/71, na Presidência da República), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa para exercer a função, em comissão, de Embaixador junto ao Governo da Federação da Nigéria.

Item 4

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 146/71 (n.º 230, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Luís Leivas Bastian Pinto para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Árabe Unida.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — A pauta da Ordem do Dia refere-se a escolhas de chefes de missão diplomática.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em Sessão secreta, peço aos Srs. funcionários que tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 20 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A Sessão volta a ser pública.

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a Sessão, anun-

ciando para a de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

REQUERIMENTO N.º 105, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 105, de 1971, do Senador Benedito Ferreira, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido em 18-6-71, pelo Ministro dos Transportes, Cel. Mário David Andreazza, na cidade de Jaraquá, por ocasião da solenidade de inauguração de mais um trecho da Belém—Brasília, tendo parecer, sob n.º 171, de 1971, da Comissão Diretora, favorável.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 18, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1971 (n.º 2.342-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reestrutura o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, considera em extinção os atuais Quadros de Efetivos de Capelões Militares, e dá outras providências, tendo parecer, sob n.º 193, de 1971, da Comissão de Segurança Nacional, favorável com emenda que oferece de n.º 1-CSN.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1965 (n.º 196-A/64, na Câmara dos Deputados), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado, em 18 de dezembro de 1951, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma S. Manela & Cia Ltda., para execução de obras na Escola Agrotécnica "Visconde da Graça", em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo pareceres favoráveis, sob n.ºs 164, 165 e 166, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça; de Agricultura; e de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 35 minutos.)

M E S A

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)
 1º-Vice-Presidente: Carlos Líndenberg (ARENA — ES)
 2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)
 1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)
 2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA)
 3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)

4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)
 1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)
 2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)
 3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)
 4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Flávio Müller (ARENA — MT)
 Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC)
 Benedito Ferreira (ARENA — GO)
 Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 Eurico Rezende (ARENA — ES)
 José Lindoso (ARENA — AM)
 Orlando Zancaner (ARENA — SP)
 Ruy Santos (ARENA — BA)

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
 Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)
 Adalberto Sena (MDB — AC)

C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini.
 Local: Anexo — 11º andar
 Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
 Local: 11º andar do Anexo.
 Telefone: 43-6677 — Ramas 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES	SUPLENTES	ARENA
Flávio Brito	Tarsio Dutra	
Paulo Guerra	João Cleofas	
Daniel Krieger	Fernando Corrêa	
Antônio Fernandes		
Vasconcelos Torres		
Mattos Leão		
	MDB	
Amaral Peixoto	Adalberto Sena	

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramas 303.
 Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES	SUPLENTES	ARENA
José Guiomard	Saldanha Derzi	
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira	
Dinarte Mariz	Lourival Baptista	
Wilson Campos		
José Esteves		
Benedito Ferreira		
	MDB	
Adalberto Sena	Franco Montoro	

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
 Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES	SUPLENTES	ARENA	MDB
Daniel Krieger	Carvalho Pinto		
Accioly Filho	Orlando Zancaner		
Milton Campos	Arnon de Mello		
Wilson Gonçalves	João Calmon		
Gustavo Capanema	Mattoz Leão		
José Lindoso	Vasconcelos Torres		
José Sarney			
Emíval Caiado			
Helvídio Nunes			
Antônio Carlos			
Eurico Rezende			
Heitor Dias			
	Nelson Carneiro	Franco Montoro	
	Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.		
	Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.		
	Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.		

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES	SUPLENTES	ARENA	MDB
Dinarte Mariz	Paulo Tôrres		
Eurico Rezende	Luiz Cavalcanti		
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara		
Benedito Ferreira	José Lindoso		
Osires Teixeira	Flávio Müller		
Fernando Corrêa			
Saldanha Derzi			
Heitor Dias			
Antônio Fernandes			
Emíval Caiado			
	Adalberto Sena	Nelson Carneiro	
	Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.		
	Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.		
	Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.		

5) COMISSÃO DE ECONOMIA -- (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzl	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Euríco Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Euríco Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcanti

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guiomard

Milton Trindade

Domício Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamín Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Víncius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânia Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamín Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres	Milton Trindade
Luiz Cavalcanti	Alexandre Costa
Virgílio Távora	Orlando Zancaner
José Guiomard	
Flávio Brito	
Vasconcelos Torres	

MDB

Benjamin Farah	Amaral Peixoto
----------------	----------------

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

14) COMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
 Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Augusto Franco	Gustavo Capanema
Celso Ramos	Paulo Guerra
Osires Teixeira	
Heitor Dias	
Jesé Freire	

MDB

Amaral Peixoto	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES

E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
 Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Leandro Maciel	Dinarte Mariz
Alexandre Costa	Benedito Ferreira
Luiz Cavalcanti	Virgílio Távora
Milton Cabral	
Geraldo Mesquita	
José Esteves	

MDB

Danton Jobim	Benjamin Farah
--------------	----------------

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1º pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 651.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.^o 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.^o 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.**

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.^o 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.^o 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.^o 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valderez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20